

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 48/82/M:

Autoriza a Firma de Transporte «Kuan Fong Chou» a explorar cinco postos emissores-receptores radiotelefónicos.

Portaria n.º 49/82/M:

Autoriza a Firma «Singapura» a explorar dez postos emissores-receptores radiotelefónicos.

Portaria n.º 50/82/M:

Autoriza a Firma de Construção Civil «Tai San» a explorar cinco postos emissores-receptores radiotelefónicos.

Portaria n.º 51/82/M:

Cria uma rubrica na tabela de receita ordinária do orçamento geral do Território para o ano de 1982.

Repartição do Gabinete:

Despacho n.º 13/82/ECT, respeitante à acção cultural.

Extracto de despacho.

Assembleia Legislativa:

Declarações.

Serviços de Administração Civil:

Extractos de portarias.

Extracto de despacho.

Imprensa Nacional:

Rectificação.

Serviços de Educação e Cultura:

Despacho n.º 11/82/ECT, respeitante a avaliação dos resultados de aprendizagem dos alunos do Curso Complementar do ensino secundário (10.º e 11.º anos de escolaridade).

Despacho n.º 12/82/ECT, respeitante a constituição de júris.

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Cadeia Central:

Declaração.

Tribunal de Instrução Criminal:

Extracto de despacho.

Serviços de Economia:

Extractos de despachos de licenciamento.

Lista de antiguidade do pessoal dos Serviços de Economia, relativa a 31 de Dezembro de 1981.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.

Serviços Florestais e Agrícolas de Macau:

Extracto de despacho.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos:

Declaração.

Serviços de Turismo:

Extracto de despacho.

Declarações.

Serviços de Marinha:

Declaração.

Forças de Segurança de Macau:

COMANDO:

Declaração.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extractos de despachos.

Declarações.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extracto de despacho.

Declaração.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:

Extractos de despachos.

Declaração.

Avisos e anúncios oficiais

Do Tribunal Administrativo, sobre o novo horário das sessões ordinárias semanais.

Dos Serviços de Saúde. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso documental para o provimento de lugares de enfermeiro de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.

Dos Serviços de Finanças. — Lista de admissão dos candidatos ao concurso de promoção para verificador de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre o extravio de um título M/3 preto.

Dos Serviços de Economia, sobre os pedidos de autorização para a instalação dos estabelecimentos industriais «Fábrica de Artigos de Plástico Refined», «Fábrica de Brinquedos Apollo, Lda.», «Fábrica de Brinquedos Master Toy», «Fábrica de Flores Artificiais Double», «Fábrica de Flores Artificiais Kwan Lee», «Fábrica de Flores Artificiais Son Yip», «Fábrica de Flores Artificiais Well's», «Fábrica de Tecelagem de Punhos e Cós Cune Cheung», «Fábrica de Artigos Electrónicos On Kiu, Limitada» e «Fábrica de Indústria Electrónica Titan».

Dos mesmos Serviços, sobre os pedidos de autorização para a ampliação dos estabelecimentos industriais «Fábrica de Flores Artificiais Lisa» e «Fábrica de Flores Artificiais Boeing, Limitada».

Dos Serviços de Turismo, sobre o concurso de promoção à categoria de segundo-oficial do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços. — Nova publicação, rectificada, do aviso de constituição do júri do concurso de terceiro-oficial do quadro administrativo.

Do Gabinete de Comunicação Social. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de lugares de terceiro-oficial do quadro administrativo.

Da Inspecção dos Contratos de Jogos. — Lista definitiva do único candidato admitido ao concurso de promoção a segundo-oficial do quadro administrativo.

Da Polícia de Segurança Pública. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso de promoção a guarda de 1.ª classe masculino, de língua portuguesa.

Da Polícia Marítima e Fiscal, sobre o concurso de promoção a guarda de 1.ª classe feminino.

Da mesma Polícia Marítima e Fiscal. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso de promoção a guarda de 2.ª classe.

Do Corpo de Bombeiros, sobre o concurso de promoção a subchefe.

Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista de classificação final do único candidato ao concurso documental para promoção a agente de 2.ª classe.

Da mesma Directoria, sobre o concurso para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe.

Do Montepio Oficial de Macau, sobre a habilitação da interessada na pensão deixada por um falecido guarda de 3.ª classe, aposentado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública.

Do mesmo Montepio Oficial, sobre a habilitação da interessada na pensão deixada por um falecido guarda de 3.ª classe, aposentado, da Polícia Marítima e Fiscal.

Do mesmo Montepio Oficial, sobre a habilitação da interessada na pensão deixada por um falecido guarda, aposentado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública.

Do mesmo Montepio Oficial, sobre a convocação dos associados à assembleia geral ordinária.

Do Leal Senado de Macau, sobre a renovação de licença de triciclos e jerinxás para o 2.º trimestre do corrente ano.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foram publicados dois suplementos ao Boletim Oficial n.º 11, sendo o primeiro de 13 e o segundo de 17 de Março de 1982, inserindo o seguinte:

GOVERNO DE MACAU**No 1.º suplemento:****Decreto-Lei n.º 16/82/M:**

Isenta do visto os despachos de nomeação dos vogais do Tribunal Administrativo a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/82/M, de 20 de Fevereiro.

No 2.º suplemento:**Repartição do Gabinete:**

Declaração.

目 錄**澳門政府**

第四八/八二/M號訓令:

核准「Kuan Fong Chou」搬運公司使用五部無線電收發機

第四九/八二/M號訓令:

核准「新加坡」洋行使用十部無線電收發機

第五〇/八二/M號訓令:

核准「大新」建築公司使用五部無線電收發機

第五一/八二/M號訓令:

在一九八二年度本地區總預算冊平常收入部門增設一項目

秘書處

第一三/八二/ECT號批示 關於文化活動事宜

批示綱要一件

立法會

聲明書數件

民政廳

訓令綱要數件

批示綱要一件

政府印刷局

修正書一件

教育文化司

第一一/八二/ECT號批示 關於高中(第十及十一年級)學生學習成績評定事宜

第一二/八二/ECT號批示 關於典試委員會之組織

批示綱要數件

聲明書一件

聲明書一件

衛生司

批示綱要數件
聲明書一件

財政司

批示綱要數件

政府監獄

聲明書一件

刑事起訴法庭

批示綱要一件

經濟廳

准照批示綱要數件

截至一九八一年十二月三十一日經濟廳人員年資表

工務運輸司

批示綱要數件

澳門農林廳

批示綱要一件

地球物理暨氣象台

聲明書一件

旅遊司

批示綱要一件

聲明書數件

海軍軍務廳

聲明書一件

澳門保安部隊

司令部：

聲明書一件

治安警察廳：

批示綱要數件

聲明書數件

水警稽查隊：

批示綱要一件

聲明書一件

司法警察司：

批示綱要數件

聲明書一件

官署文告

平政院佈告 關於每周例會新時間表

衛生司佈告 關於以審查文件方式招考填補護理團體一般護理部門二等護士准考人確定名單

衛生司佈告 關於招考填補行政團體三等書記兼打字員數缺考試事宜

財政司佈告 關於考升一等稽查員准考人名單

財政司佈告 關於一份 M/3 黑色憑單遺失事宜

經濟廳佈告 關於如下各工業場所開設許可之申請事宜：「聯輝實業」，「亞波羅玩具廠有限公司」，「萬士達玩具廠」，「德寶人造花廠」，「均利人造花廠」，「信業人造花廠」，「華寶人造花廠」，「FABRICA DE TECELAGEM DE PUNHOS E COS CUNE CHEUNG」，「安橋電子製造廠」及「FABRICA DE INDÚSTRIA ELECTRÓNICA TITAN」

經濟廳佈告 關於「麗莎人造花廠」及「寶鏗絲花塑膠廠有限公司」擴充許可之申請事宜

旅遊司佈告 關於考升行政團體二等文員考試事宜

旅遊司佈告 經修正重新刊登有關招考行政團體三等文員考試典試委員會之組織

社會傳播事務室佈告 關於招考填補行政團體三等文員數缺准考人臨時名單

博彩合約監察處佈告 關於考升行政團體二等文員唯一准考人確定名單

治安警察廳佈告 關於考升諸葡語男性一等警員應考人確定成績表

水警稽查隊佈告 關於考升一等女性警員考試事宜

水警稽查隊佈告 關於考升二等警員應考人成績表

消防隊佈告 關於考升副區長考試事宜

司法警察司佈告 關於以審查文件方式考升二等警員唯一應考人確定成績表

司法警察司佈告 關於招考填補三等書記兼打字員一缺考試事宜

澳門公務員互助會佈告 仰關係人到領治安警察廳一已故退休三等警員遺下之撫恤金

澳門公務員互助會佈告 仰關係人到領水警稽查隊一已故退休三等警員遺下之撫恤金

澳門公務員互助會佈告 仰關係人到領治安警察廳一已故退休三等警員遺下之撫恤金

澳門公務員互助會佈告 仰關係人到領治安警察廳一已故退休三等警員遺下之撫恤金

澳門公務員互助會佈告 仰關係人到領治安警察廳一已故退休三等警員遺下之撫恤金

澳門公務員互助會佈告 仰關係人到領治安警察廳一已故退休三等警員遺下之撫恤金

澳門公務員互助會佈告 仰關係人到領治安警察廳一已故退休三等警員遺下之撫恤金

澳門公務員互助會佈告 仰關係人到領治安警察廳一已故退休三等警員遺下之撫恤金

澳門公務員互助會佈告 仰關係人到領治安警察廳一已故退休三等警員遺下之撫恤金

法律文告及其他

澳門市政廳佈告 關於本年度第二季三輪車及人力車牌照換發事宜

澳門公務員互助會佈告 關於召集會員出席平常會員大會通知事宜

澳門公務員互助會佈告 仰關係人到領治安警察廳一已故退休三等警員遺下之撫恤金

澳門公務員互助會佈告 仰關係人到領水警稽查隊一已故退休三等警員遺下之撫恤金

澳門公務員互助會佈告 仰關係人到領治安警察廳一已故退休三等警員遺下之撫恤金

澳門公務員互助會佈告 仰關係人到領治安警察廳一已故退休三等警員遺下之撫恤金

澳門公務員互助會佈告 仰關係人到領治安警察廳一已故退休三等警員遺下之撫恤金

澳門公務員互助會佈告 仰關係人到領治安警察廳一已故退休三等警員遺下之撫恤金

澳門公務員互助會佈告 仰關係人到領治安警察廳一已故退休三等警員遺下之撫恤金

澳門政府**▲第一附刊▼**

第一六/八二/M號法令：

豁免二月二十日第一一/八二/M號法令第一條所指平政院委員委任批示之審閱

▲第二附刊▼**秘書處**

聲明書一件

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 48/82/M

de 20 de Março

Tendo Ho Man Ch'ong, proprietário da Firma de Transporte «Kuan Fong Chou», requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar cinco postos emissores-receptores radiotelefónicos, destinados ao serviço particular dessa Firma;

Tendo em vista os artigos 24.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º Fica autorizada a Firma de Transporte «Kuan Fong Chou», a explorar cinco postos emissores-receptores radiotelefónicos, sendo um fixo e quatro móveis.

Art. 2.º A frequência de transmissão/recepção e a potência do transmissor serão fixadas pelos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Art. 3.º A concessionária só poderá usar a autorização nas comunicações de interesse da actividade a que legitimamente se dedique, sendo vedado permitir que outrem utilize as suas instalações.

Art. 4.º O Governo reserva-se o direito de mandar suspender a exploração ou de mandar modificar as instalações, ou de dar por finda a autorização sempre que o entender necessário, bem como o de adoptar outra providência que os interesses do Governo exijam, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indemnização.

Art. 5.º A concessionária observará todas as convenções, leis e regulamentos, aplicáveis à técnica e exploração do tipo de telecomunicações, objecto desta autorização.

Art. 6.º A concessionária é obrigada a franquear as suas instalações e tudo quanto se relacione com a sua exploração aos agentes da fiscalização do Governo exercida pelos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Art. 7.º Quaisquer alterações nas características técnicas do material a utilizar pela concessionária, após vistoria, ficarão sujeitas à aprovação prévia dos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Art. 8.º A concessionária pagará as taxas estabelecidas por lei.

Art. 9.º As dúvidas que, porventura, se suscitarem, serão resolvidas por despacho de S. Ex.ª o Governador, sob proposta dos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Governo de Macau, aos 9 de Março de 1982. — O Governador, *Vasco Fernando Leote de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 49/82/M

de 20 de Março

Tendo Au Tong Ian, proprietário da Firma «Singapura», requerido ao Governo do Território autorização para instalar

e utilizar dez postos emissores-receptores radiotelefónicos, destinados ao serviço particular dessa Firma;

Tendo em vista os artigos 24.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º Fica autorizada a Firma «Singapura», a explorar dez postos emissores-receptores radiotelefónicos, sendo dois fixos e oito móveis.

Art. 2.º A frequência de transmissão/recepção e a potência do transmissor serão fixadas pelos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Art. 3.º A concessionária só poderá usar a autorização nas comunicações de interesse da actividade a que legitimamente se dedique, sendo vedado permitir que outrem utilize as suas instalações.

Art. 4.º O Governo reserva-se o direito de mandar suspender a exploração ou de mandar modificar as instalações, ou de dar por finda a autorização sempre que o entender necessário, bem como o de adoptar outra providência que os interesses do Governo exijam, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indemnização.

Art. 5.º A concessionária observará todas as convenções, leis e regulamentos, aplicáveis à técnica e exploração do tipo de telecomunicações, objecto desta autorização.

Art. 6.º A concessionária é obrigada a franquear as suas instalações e tudo quanto se relacione com a sua exploração aos agentes da fiscalização do Governo exercida pelos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Art. 7.º Quaisquer alterações nas características técnicas do material a utilizar pela concessionária, após vistoria, ficarão sujeitas à aprovação prévia dos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Art. 8.º A concessionária pagará as taxas estabelecidas por lei.

Art. 9.º As dúvidas que, porventura, se suscitarem, serão resolvidas por despacho de S. Ex.ª o Governador, sob proposta dos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Governo de Macau, aos 9 de Março de 1982. — O Governador, *Vasco Fernando Leote de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 50/82/M

de 20 de Março

Tendo Tam Va Kim, proprietário da Firma de Construção Civil «Tai San», requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar cinco postos emissores-receptores radiotelefónicos, destinados ao serviço particular dessa Firma;

Tendo em vista os artigos 24.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º Fica autorizada a Firma de Construção Civil «Tai San», a explorar cinco postos emissores-receptores radiotelefónicos, sendo um fixo e quatro móveis.

Art. 2.º A frequência de transmissão/recepção e a potência do transmissor serão fixadas pelos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Art. 3.º A concessionária só poderá usar a autorização nas comunicações de interesse da actividade a que legitimamente se dedique, sendo vedado permitir que outrem utilize as suas instalações.

Art. 4.º O Governo reserva-se o direito de mandar suspender a exploração ou de mandar modificar as instalações, ou de dar por finda a autorização sempre que o entender necessário, bem como o de adoptar outra providência que os interesses do Governo exijam, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indemnização.

Art. 5.º A concessionária observará todas as convenções, leis e regulamentos, aplicáveis à técnica e exploração do tipo de telecomunicações, objecto desta autorização.

Art. 6.º A concessionária é obrigada a franquear as suas instalações e tudo quanto se relacione com a sua exploração aos agentes da fiscalização do Governo exercida pelos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Art. 7.º Quaisquer alterações nas características técnicas do material a utilizar pela concessionária, após vistoria, ficarão sujeitas à aprovação prévia dos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Art. 8.º A concessionária pagará as taxas estabelecidas por lei.

Art. 9.º As dúvidas que, porventura, se suscitarem, serão resolvidas por despacho de S. Ex.ª o Governador, sob proposta dos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Governo de Macau, aos 9 de Março de 1982. — O Governador, *Vasco Fernando Leote de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 51/82/M

de 20 de Março

Segundo o n.º 1 do artigo 37.º do contrato de concessão, em regime de exclusivo, do serviço de telecomunicações feito a favor da Companhia de Telecomunicações de Macau, S. A. R. L., e celebrado em 20 de Agosto do ano findo, a concessionária pagará ao Governo do Território, a título de renda, 7% da receita total da exploração.

Tendo em vista que não está inscrita no orçamento vigente a competente rubrica de receita;

Tornando-se, por isso, necessária a criação na tabela de receita do orçamento geral do Território de rubrica própria, destinada à contabilização da referida receita;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela

Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Na tabela de receita ordinária do orçamento geral do Território para o ano económico de 1982, é criada a seguinte rubrica:

CAPÍTULO 1.º

Receitas correntes

Impostos directos:

Grupo 1 — Sobre o rendimento:

Artigo 8.º A) — Renda do exclusivo de telecomunicações.

Governo de Macau, aos 13 de Março de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

REPARTIÇÃO DO GABINETE

Despacho n.º 13/82/ECT

Assunto: Acção Cultural

Considerando que se encontram já em fase adiantada os trabalhos de reestruturação da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, que poderão levar à criação de um organismo próprio encarregado dos assuntos culturais;

Tendo em conta a necessidade de concretizar o projecto de acção e o programa de actividades culturais anunciados em Fevereiro, correspondendo ao interesse existente no desenvolvimento do sector cultural;

Vista a faculdade que me foi conferida pelo artigo 1.º da Portaria n.º 100/81/M, de 8 de Julho, determino:

1. A Comissão Coordenadora da Acção Cultural, criada por meu despacho de 30 de Janeiro último e constituída pelo engenheiro João Rodrigues Calvão (como presidente), pela Dr.ª Gabriela Pombas Cabelo, e pela Dr.ª Beatriz da Silva, retomará desde já os seus trabalhos com vista à concretização do programa de acção oportunamente apresentado.

2. A Comissão ficará encarregada de:

a) Executar as actividades culturais referidas no seu programa de acção cultural;

b) Manter uma ligação estreita com a Fundação Calouste Gulbenkian, para a concretização das várias iniciativas ligadas àquela Fundação e iniciar contactos com organismos dependentes do Ministério da Cultura e da Coordenação Científica, procurando o estabelecimento das bases para uma cooperação com aquele Ministério;

c) Analisar e coordenar as iniciativas culturais que entretanto forem propostas;

d) Assegurar a criação e o funcionamento, tão rapidamente quanto possível, de uma sala de exibição de cinema de qualidade, diligenciando também a dinamização de outros domínios culturais;

e) Procurar manter um diálogo constante com os agentes e instituições culturais de modo a serem coordenadas e criteriosamente apoiadas as acções culturais individuais e colectivas;

f) De um modo geral, criar as condições para que a acção do futuro organismo encarregado do sector cultural se inicie de uma forma gradual.

3. A Direcção dos Serviços de Educação e Cultura responsabilizar-se-á pela execução do programa de actividades culturais juvenis e pela concretização das iniciativas que havia programado e que não foram contempladas no plano de actividades elaborado pela Comissão.

4. A Dr.ª Gabriela Pombas Cabelo, actual chefe da Divisão de Cultura da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, passará a funcionar junto da Comissão, em diligência de serviço, bem como o funcionário administrativo que actualmente apoia aquela Divisão.

5. A Comissão proporá os meios que julgar necessários e convenientes ao cumprimento da sua missão.

Residência do Governo, em Macau, aos 18 de Março de 1982. — O Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, *Jorge A. H. Rangel*.

Extracto de despacho

Por despacho de 18 de Fevereiro de 1982:

Joaquim Manuel Zenha Relá, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Tomar, a exercer funções de assessoria técnica de S. Ex.ª o Governador em trabalhos específicos de natureza jurídica — alterado, desde 28 de Fevereiro de 1982, o contrato de prestação de serviço a que se refere o extracto publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, de 2 de Agosto de 1980, com ampliação do seu objecto e modificação de algumas das suas cláusulas. (Isento do exame e visto do Tribunal Administrativo nos termos do n.º 6 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 28-A/79/M).

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 20 de Março de 1982. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-fragata.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Declarações

Para os devidos efeitos se torna público que, dos quatro candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o provimento de um lugar de terceiro-oficial desta Secretaria, cuja lista de classificação final foi homologada pelo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa, em 15 do corrente mês, um não compareceu às provas e os restantes três não obtiveram valorização exigida por lei para serem aprovados.

— Para os devidos efeitos se torna público que, dos dois candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe desta Secretaria, cuja lista de classificação final foi homologada pelo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa, em 15 do corrente mês, um não compareceu às provas e o outro não obteve valorização exigida por lei para ser aprovado.

Secretaria da Assembleia Legislativa, em Macau, aos 20 de Março de 1982. — O 1.º Secretário, *Jorge Neto Valente*.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

Extractos de portarias

Por portarias de 16 do corrente mês:

Aurélíio António Rosendo, condutor de automóveis de 1.ª classe da Repartição do Gabinete (Secção das Residências do Governo) de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 27-5-1980, publicada no *Boletim Oficial* n.º 22, de 31-5-1980, com os aumentos legais 37 11 25

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-5-1980 a 17-2-1982 — 1 ano, 9 meses e 17 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 2 2 26

TOTAL 40 2 21

Leong Vai Meng, técnico de 1.ª classe de comutação telefónica do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado: de 17-7-1951 a 28-2-1982 — 30 anos, 7 meses e 15 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 36 9 —

Lei Un, mecânico-electricista de 1.ª classe do quadro auxiliar (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado: de 1-5-1963 a 28-2-1982 — 18 anos e 10 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 22 7 6

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado: de 1-5-1963 a 28-2-1982 18 10 —

San Siu Tin, instalador de 1.ª classe do quadro técnico (pessoal assalariado) dos Serviços de Correios e Telecomunicações — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado: de 12-4-1960 a 28-2-1982 — 21 anos, 10 meses e 19 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 26 3 4

Pun Soi Vá, mecânico-electricista de 1.^a classe do quadro auxiliar (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado: de 7-7-1967 a 28-2-1982 — 14 anos, 7 meses e 25 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 17 7 —

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado: de 7-7-1967 a 28-2-1982 14 7 25

Fong Fai Hong, guarda-fios de 1.^a classe do quadro técnico (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado: de 1-12-1960 a 28-2-1982 — 21 anos e 3 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 25 6 —

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado: de 1-12-1960 a 28-2-1982 21 3 —

Hi Yuen, guarda-fios de 1.^a classe do quadro técnico (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado: de 1-12-1960 a 28-2-1982 — 21 anos e 3 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 25 6 —

Leong A Keong, guarda-fios de 1.^a classe do quadro técnico (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado: de 1-5-1963 a 28-2-1982 — 15 anos e 10 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 22 7 6

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado: de 1-5-1963 a 28-2-1982 18 10 —

Ung In, guarda-fios de 1.^a classe do quadro técnico (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado: de 1-6-1981 a 28-2-1982 — 9 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 10 24

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado: de 1-6-1981 a 28-2-1982 — 9 —

Lau I Sêk, instalador de 2.^a classe do quadro técnico (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado: de 5-6-1960 a 28-2-1982 — 21 anos, 8 meses e 26 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 26 1 1

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado: de 5-6-1960 a 28-2-1982 21 8 26

Chao Va Kuan, instalador de 2.^a classe do quadro técnico (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado: de 11-10-1961 a 28-2-1982 — 20 anos, 4 meses e 21 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 24 5 19

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado: de 11-10-1961 a 28-2-1982 20 4 21

Ch'an Vai, instalador de 2.^a classe do quadro técnico (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado: de 1-6-1966 a 28-2-1982 — 15 anos e 9 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 18 10 24

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado: de 1-6-1966 a 28-2-1982 15 9 —

Lau Cam Vo, mecânico-electricista de 3.ª classe do quadro auxiliar (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado: de 12-5-1964 a 28-2-1982 — 16 anos, 9 meses e 20 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 21 4 12

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado: de 12-5-1964 a 28-2-1982 17 9 20

Leornídia Lurdes de Sousa e Sales, chefe de secretaria, substituto, da Repartição dos Serviços de Economia de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 14-7-1981, publicada no *Boletim Oficial* n.º 30, de 25-7-1981, com os aumentos legais 34 6 11

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 12-6-1981 a 28-2-1982 — 8 meses e 19 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a — 10 10

TOTAL 35 4 21

Chang Io Weng, guarda de 3.ª classe n.º 662/78, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 14-3-1977 a 14-3-1978 — 1 ano e 2 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 1 2 14

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 15-3-1978 a 31-12-1978 — 9 meses e 17 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 1 1 11

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 20-3-1980 — 1 ano, 2 meses e 20 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 1 8 16

TOTAL 4 — 11

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado: de 14-3-1977 a 20-3-1980 3 — 8

Guilherme Vicente Guterres, ajudante de escrivão de direito de 1.ª classe do 2.º Cartório do Juízo de Direito da Comarca de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 31-7-1976, publicada no *Boletim Oficial* n.º 32, de 7-8-1976, com os aumentos legais 11 8 22

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-7-1976 a 11-2-1982 — 5 anos, 7 meses e 11 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 6 8 25

TOTAL 18 5 17

Maria de Fátima do Amaral do Espírito Santo, segundo-oficial do quadro administrativo da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado: de 1-11-1961 a 31-3-1962; de 3-4-1962 a 4-4-1962; de 10-4-1962 a 30-4-1962 e de 29-5-1962 a 22-2-1982 — 20 anos, 2 meses e 18 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 24 3 3

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado: de 1-11-1961 a 31-3-1962; de 3-4-1962 a 4-4-1962; de 10-4-1962 a 30-4-1962 e de 29-5-1962 a 22-2-1982 20 3 18

Chau Vai San, guarda de 3.ª classe n.º 599/62, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 26-11-1962 a 31-12-1978 — 16 anos, 1 mês e 5 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 22 6 13

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 31-12-1981 — 3 anos que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 2 12

TOTAL 26 8 25

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado: de 26-11-1962 a 31-12-1981 19 1 5

Domingos Leong, guarda de 1.ª classe n.º 134, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 28-9-1976 a 27-9-1977 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivale a 1 2 12

Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia Marítima e Fiscal de Macau: de 28-9-1977 a 31-12-1978 — 1 ano, 3 meses e 3 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a 1 9 4

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 16-2-1982 — 3 anos, 1 mês e 16 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 4 16

TOTAL 7 4 2

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado: de 28-9-1976 a 16-2-1982 5 4 20

Eduardo Cláudio Luís, guarda de 1.ª classe n.º 133, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 27-9-1976 a 26-9-1977 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivale a 1 2 12

Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia Marítima e Fiscal de Macau: de 28-9-1977 a 31-12-1981 — 1 ano, 3 meses e 3 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a 1 9 4

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 3-12-1981 — 2 anos, 11 meses e 3 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 — 4

TOTAL 7 — 20

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado: de 27-9-1976 a 26-9-1977 e de 28-9-1977 a 3-12-1981 5 2 6

Joaquim José Fernandes, guarda de 2.ª classe n.º 218, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 27-9-1976 a 26-9-1977 — 1 ano, que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 1 2 12

Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia Marítima e Fiscal de Macau: de 28-9-1977 a 31-12-1978 — 1 ano, 3 meses e 3 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a 1 9 4

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 26-11-1981 — 2 anos, 10 meses e 26 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 — 24

TOTAL 7 — 10

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado: de 27-9-1976 a 26-9-1977 e de 28-9-1977 a 26-11-1981 5 1 29

Lei Chan P'ang, guarda de 2.ª classe n.º 258, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 28-9-1976 a 27-9-1977 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivale a 1 2 12

Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia Marítima e Fiscal de Macau: de 28-9-1977 a 31-12-1978 — 1 ano, 3 meses e 3 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a 1 9 4

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 31-12-1981 — 3 anos que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 2 12

TOTAL 7 1 28

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado: de 28-9-1976 a 31-12-1981 5 3 3

Wu K'eong Iong, guarda de 2.^a classe n.º 275, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 27-9-1976 a 26-9-1977 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivale a 1 2 12

Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia Marítima e Fiscal de Macau: de 28-9-1977 a 31-12-1978 — 1 ano, 3 meses e 3 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a 1 9 4

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 26-11-1981 — 2 anos, 10 meses e 26 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 — 24

TOTAL 7 — 10

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado: de 27-9-1976 a 26-9-1977 e de 28-9-1977 a 26-11-1981 5 1 29

Chan Chong Cheong, guarda de 3.^a classe n.º 446, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 27-9-1976 a 26-9-1977 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivale a 1 2 12

Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia Marítima e Fiscal de Macau: de 28-9-1977 a 31-12-1978 — 1 ano, 3 meses e 3 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a 1 9 4

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 30-12-1981 — 3 anos que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 2 12

TOTAL 7 1 28

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado: de 27-9-1976 a 26-9-1977 e de 28-9-1977 a 30-12-1981 5 3 3

Chang Chi Vai, guarda de 3.^a classe n.º 451, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 27-9-1976 a 26-9-1977 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivale a 1 2 12

Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia Marítima e Fiscal de Macau: de 28-9-1977 a 31-12-1978 — 1 ano, 3 meses e 3 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a 1 9 4

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 31-12-1981 — 3 anos que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 2 12

TOTAL 7 1 28

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado: de 27-9-1976 a 26-9-1977 e de 28-9-1977 a 31-12-1981 5 3 3

Lai Tak Heng, guarda de 3.^a classe n.º 448, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 27-9-1976 a 26-9-1977 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivale a 1 2 12

Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia Marítima e Fiscal de Macau: de 28-9-1977 a 31-12-1978 — 1 ano, 3 meses e 3 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a 1 9 4

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 31-12-1981 — 3 anos que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 2 12

TOTAL 7 1 28

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado: de 27-9-1976 a 26-9-1977 e de 28-9-1977 a 31-12-1981 5 3 3

Lam Sám Pin ou Lam Sam Peng, guarda de 3.ª classe n.º 452, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 28-9-1976 a 27-9-1977 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivale a 1 2 12

Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia Marítima e Fiscal de Macau: de 28-9-1977 a 31-12-1978 — 1 ano, 3 meses e 3 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a 1 9 4

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 31-12-1981 — 3 anos que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 2 12

TOTAL 7 1 28

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado: de 28-9-1976 a 31-12-1981 5 3 3

Lao Ieng Long, guarda de 3.ª classe n.º 445, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 27-9-1976 a 26-9-1977 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivale a 1 2 12

Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia Marítima e Fiscal de Macau: de 28-9-1977 a 31-12-1978 — 1 ano, 3 meses e 3 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a 1 9 4

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 31-12-1981 — 3 anos que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 2 12

TOTAL 7 1 28

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado: de 27-9-1976 a 26-9-1977 e de 28-9-1977 a 31-12-1981 5 3 3

Lok Pui Kün, guarda de 3.ª classe n.º 447, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 27-9-1976 a 26-9-1977 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivale a 1 2 12

Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia Marítima e Fiscal de Macau: de 28-9-1977 a 31-12-1978 — 1 ano, 3 meses e 3 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a 1 9 4

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 30-12-1981 — 3 anos que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 2 12

TOTAL 7 1 28

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado: de 27-9-1976 a 26-9-1977 e de 28-9-1977 a 31-12-1981 5 3 3

João Baptista Vong, aliás Vong Iu Fai, guarda de 3.ª classe n.º 455, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 27-9-1976 a 26-9-1977 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivale a 1 2 12

Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia Marítima e Fiscal de Macau: de 28-9-1977 a 29-12-1978 — 1 ano, 3 meses e 3 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a 1 9 4

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 29-12-1981 — 2 anos, 11 meses e 29 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 2 10

TOTAL 7 1 26

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado: de 27-9-1976 a 26-9-1977 e de 28-9-1977 a 29-12-1981 5 3 2

Chau Sio Cheong, guarda de 3.ª classe n.º 456, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 27-9-1976 a 26-9-1977 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivale a 1 2 12

Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia Marítima e Fiscal de Macau: de 28-9-1977 a 31-12-1978 — 1 ano, 3 meses e 3 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a 1 9 4

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 31-12-1981 — 2 anos, 11 meses e 3 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 1 4

TOTAL 7 — 20

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado: de 27-9-1976 a 26-9-1977 e de 28-9-1977 a 3-12-1981 5 2 6

João Baptista Mok, aliás Mok Peng Hon, guarda de 2.ª classe n.º 270, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 27-9-1976 a 26-9-1977 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivale a 1 2 12

Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia Marítima e Fiscal de Macau: de 28-9-1977 a 31-12-1978 — 1 ano, 3 meses e 3 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a 1 9 4

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 30-12-1981 — 3 anos que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 2 12

TOTAL 7 1 28

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado: de 27-9-1976 a 26-9-1977 e de 28-9-1977 a 30-12-1981 5 3 3

João da Conceição Choi Lopes, guarda de 1.ª classe n.º 143, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 27-9-1976 a 26-9-1977 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivale a 1 2 12

Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia Marítima e Fiscal de Macau: de 28-9-1977 a 31-12-1978 — 1 ano, 3 meses e 3 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a 1 9 4

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 3-12-1981 — 2 anos, 11 meses e 3 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 1 4

TOTAL 7 — 20

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado: de 27-9-1976 a 26-9-1977 e de 28-9-1977 a 3-12-1981 5 2 6

Lei Hei, guarda de 3.ª classe n.º 444, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 27-9-1976 a 26-9-1977 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivale a 1 2 12

Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia Marítima e Fiscal de Macau: de 28-9-1977 a 31-12-1978 — 1 ano, 3 meses e 3 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a 1 9 4

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 3-12-1981 — 2 anos, 11 meses e 3 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 1 4

TOTAL 7 — 20

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado: de 27-9-1976 a 26-9-1977 e de 28-9-1977 a 3-12-1981 5 2 6

Sin Tak Choi, guarda de 3.ª classe n.º 443, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como instruído do Centro de Instrução Conjunto: de 27-9-1976 a 26-7-1977 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivale a 1 2 12

Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia Marítima e Fiscal de Macau: de 28-9-1977 a 31-12-1978 — 1 ano, 3 meses e 3 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a 1 9 4

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 3-12-1981 — 2 anos, 11 meses e 3 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 1 4

TOTAL 7 — 20

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado: de 27-9-1976 a 26-9-1977 e de 28-9-1977 a 3-12-1981 5 2 6

Tong Peng Sam, guarda de 3.ª classe n.º 453, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como instruído do Centro de Instrução Conjunto: de 27-9-1976 a 26-9-1977 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivale a 1 2 12

Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia Marítima e Fiscal de Macau: de 28-9-1977 a 31-12-1978 — 1 ano, 3 meses e 3 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a 1 9 4

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 3-12-1981 — 2 anos, 11 meses e 3 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 1 4

TOTAL 7 — 20

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado: de 27-9-1976 a 26-9-1977 e de 28-9-1977 a 3-12-1981 5 2 6

Sebastião Carlos Dias Azedo, condutor de automóveis de 1.ª classe dos Serviços de Justiça de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 30-5-1968, publicada no *Boletim Oficial* n.º 23, de 8-6-1968, com os aumentos legais 32 3 11

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-5-1968 a 8-2-1982 — 13 anos, 9 meses e 8 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 16 6 9

TOTAL 48 9 20

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Extracto de despacho

Por despacho de 22 de Fevereiro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Março do mesmo ano:

Fernando Lynn da Rosa Duque, administrador de concelho do quadro administrativo dos Serviços de Administração Civil — incluído na letra «H» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, por contar mais de 5 anos de serviço efectivo na categoria, com boas informações, a partir de 20 de Setembro de 1981, nos termos da alínea a) do n.º 2 do § 2.º do artigo 2.º do Decreto n.º 48 792, de 24 de Setembro de 1968. (É devido o emolumento de \$24,00).

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 20 de Março de 1982. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

IMPRESA NACIONAL

Rectificação

No extracto de despacho, respeitante à notária, Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge, da Secretaria Notarial de Macau, publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 13 de Março do corrente ano, onde se lê:

«Por despacho de 15 de Abril de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo . . . »

deve ler-se:

«Por despacho de 15 de Abril de 1981, visado pelo Tribunal de Contas . . . ».

Imprensa Nacional, em Macau, aos 20 de Março de 1982. — O Administrador, *Alexandre da Silva*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA**Despacho n.º 11/82/ECT***Avaliação dos resultados da aprendizagem dos alunos do Curso Complementar do Ensino Secundário (10.º e 11.º Anos de Escolaridade)*

Tendo sido definido em Portugal, pelo Ministério da Educação e Universidades, o modelo de avaliação dos resultados da aprendizagem dos alunos do curso complementar do ensino secundário (10.º e 11.º anos);

Sendo conveniente fazer vigorar no Território normas idênticas;

Vista a faculdade que me foi conferida pelo artigo 1.º da Portaria n.º 100/81/M, de 8 de Julho, determino:

I**Disposições gerais**

1. A avaliação dos resultados da aprendizagem nos 10.º e 11.º anos de escolaridade obedece aos princípios seguintes:

1.1. Nas componentes de formação geral e de formação específica (incluindo as disciplinas de opção) o esquema de classificação considerará:

- a) Escala de classificação: de 0 a 20 valores;
- b) Regime: por disciplina;
- c) Frequência de informação: três momentos anuais, coincidentes com o termo de cada período escolar;
- d) A classificação de frequência em cada uma das disciplinas é expressa pela classificação atribuída no 3.º período, e deve traduzir o resultado da aprendizagem do aluno ao longo de todo o ano;
- e) A realização de provas finais em todas as disciplinas terminais no 10.º ou no 11.º anos de escolaridade;
- f) A disciplina de Educação Física não está sujeita a classificação.

1.1.1. Nas disciplinas não terminais do 10.º ano só transitarão ao 11.º ano os alunos que obtenham classificação de frequência igual ou superior a 10 valores.

1.1.2. Às provas finais das disciplinas terminais no 10.º ou no 11.º anos de escolaridade serão admitidos os alunos que tenham obtido classificação de frequência igual ou superior a 10 valores.

1.1.3. O excesso de faltas na disciplina de Educação Física implica perda de ano apenas nesta disciplina.

1.2. Na componente de formação vocacional o esquema de classificação considerará:

- a) Escala de classificação: de 0 a 20 valores;
- b) Regime: de classe;
- c) Frequência de informação: três momentos anuais coincidentes com o termo de cada período escolar;
- d) Resultados:

1.º Obtenção em cada disciplina da respectiva classificação de frequência expressa pela classificação atribuída no 3.º período, a qual deve traduzir o resultado da aprendizagem do aluno ao longo de todo o ano;

2.º Obtenção, em cada ano, de classificação global de frequência da componente, correspondente à média aritmética, arredondada às unidades, das classificações de frequência das disciplinas que a integram.

e) Realização de provas finais:

1.2.1. Transitam ao 11.º ano da componente de formação vocacional os alunos que, na classificação global de frequência do 10.º ano, obtenham um mínimo de 10 valores, podendo numa única disciplina ter classificação de frequência inferior a 10 valores, mas não inferior a 8 valores.

1.2.2. Às provas finais da componente de formação vocacional, a realizar no final da frequência do 11.º ano, serão admitidos os alunos que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

a) Obterem no 11.º ano, classificação global de frequência não inferior a 10 valores;

b) Terem classificação de frequência igual ou superior a 10 valores, em todas as disciplinas da componente de formação vocacional de 11.º ano, podendo, no entanto, obter classificação de frequência igual ou superior a 8 valores numa e só numa daquelas disciplinas.

1.2.3. Os alunos que, nos termos legais, se encontram matriculados apenas em parte das disciplinas da componente de formação vocacional só podem ser admitidos às provas finais dessas disciplinas desde que, na respectiva frequência, obtenham classificação mínima de 10 valores, não havendo lugar a dispensa de prestação de provas finais.

2. Os alunos dos estabelecimentos de ensino oficial e do ensino particular oficializado que, em qualquer disciplina, anulem a matrícula até à véspera do início do 3.º período poderão ser admitidos às provas finais dessa disciplina desde que se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

a) Mantenham, até final das aulas, a matrícula em, pelo menos, uma disciplina;

b) A anulação da matrícula se reporte ao ano terminal da disciplina.

2.1. A restrição imposta pelas condições referidas nas alíneas a) e b) do número anterior não se aplica aos alunos repetentes que já concluíram, pelo menos, uma disciplina do curso complementar (10.º e 11.º anos de escolaridade).

2.2. Aos alunos com habilitação incompleta do curso complementar (10.º e 11.º anos de escolaridade) e que não efectuaram a matrícula, no ano escolar corrente, é permitida, sem prévia frequência, a realização das provas finais das disciplinas em falta para a conclusão do curso.

2.3. Na componente de formação vocacional, a anulação da matrícula em qualquer disciplina implica a anulação da matrícula na totalidade das disciplinas que a integram, excepto em situações especialmente previstas na lei, em que a anulação possa ser requerida por disciplinas.

2.4. Aos alunos matriculados é permitida, sem prévia frequência, a realização de provas finais de disciplinas de formação específica (incluindo disciplinas de opção), pertencentes ou não à área de estudos em que estão matriculados.

2.5. Aos alunos com habilitação completa do curso complementar (10.º e 11.º anos de escolaridade) é permitida, sem prévia frequência, a realização de provas finais de disciplinas de língua estrangeira, por forma a obterem o nível exigido para o prosseguimento de estudos.

2.6. As provas finais previstas em 2., 2.2, 2.4 e 2.5, são realizadas nas condições estabelecidas no presente despacho para os alunos do ensino particular não oficializado.

II

Disposições aplicáveis aos alunos dos Ensinos Oficial e Particular Oficializado

3. A dispensa de prestação de provas finais é regulamentada como segue:

3.1. Em cada uma das disciplinas bienais das componentes de formação geral e de formação específica, serão dispensados das provas finais os alunos que obtenham, cumulativamente:

a) Média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações de frequência do 10.º e 11.º anos, igual ou superior a 13 valores;

b) Classificação de frequência, no 11.º ano, igual ou superior a 13 valores.

3.2. Em cada uma das disciplinas anuais de formação específica (incluindo as disciplinas de opção), serão dispensados das provas finais os alunos que tenham classificação de frequência igual ou superior a 13 valores.

3.3. Na componente de formação vocacional, serão dispensados das provas finais os alunos que obtenham cumulativamente:

a) Média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações globais de frequência dos 10.º e 11.º anos, igual ou superior a 13 valores;

b) Classificação global de frequência, no 11.º ano, igual ou superior a 13 valores;

c) Classificação de frequência, em cada uma das disciplinas da componente de formação vocacional do 11.º ano, igual ou superior a 10 valores.

3.3.1 A classificação global de frequência da componente de formação vocacional é, em cada ano, calculada de acordo com o disposto em 2.º da alínea d) do n.º 1.2 do presente despacho.

3.4. Os alunos dispensados das provas finais em qualquer disciplina das componentes de formação geral e de formação específica, ou na componente de formação vocacional, poderão requerer a prestação dessas provas para melhoria de classificação no prazo de 48 horas a contar da publicação das classificações da frequência.

3.4.1 A melhoria de classificação da componente de formação vocacional implica a prestação de provas finais em todas as disciplinas que a integram no 11.º ano.

4. Haverá duas épocas de prestação de provas finais: uma em Julho, com duas chamadas, e outra em Setembro, com uma única chamada.

4.1 Poderão ser admitidos à prestação de provas na 2.ª chamada da época de Julho os candidatos que não tenham comparecido à 1.ª chamada e a requeiram nos 2 dias úteis seguintes à falta, mediante o pagamento da taxa de \$ 15,00 por disciplina.

4.2 As condições de prestação de provas na época de Setembro serão as que constem na legislação em vigor.

5. As provas finais serão constituídas:

5.1 Nas disciplinas de Português e de Língua Estrangeira, das componentes de formação geral e de formação específica, por uma prova escrita e uma prova oral.

5.2 Nas restantes disciplinas das componentes de formação geral e de formação específica, por uma prova escrita.

5.3 Na componente de formação vocacional, pelas provas indicadas para cada disciplina, no mapa n.º 1, anexo ao presente despacho.

6. As provas finais das disciplinas das componentes de formação geral, formação específica e formação vocacional terão a seguinte duração:

6.1 As provas escritas das disciplinas de formação geral e de formação específica terão a duração de 90 minutos, excepto a prova escrita da disciplina de Geometria Descritiva, que terá a duração de 120 minutos, com a tolerância de 15 minutos. Na disciplina de Matemática haverá a tolerância de 30 minutos.

6.2 As provas orais terão duração mínima de 15 minutos e a duração máxima de 30 minutos.

6.3 As provas das disciplinas da componente de formação vocacional terão a duração indicada no mapa n.º 1, anexo ao presente despacho.

7. As provas escritas das disciplinas de formação geral e de formação específica, incluindo as disciplinas de opção, serão requisitadas ao Ministério da Educação e Universidades através da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura.

8. As provas escritas da componente de formação vocacional serão elaboradas nas escolas oficiais e oficializadas sob a responsabilidade do respectivo Conselho Pedagógico ou órgão equivalente, com base em critérios a definir pela Direcção dos Serviços de Educação e Cultura.

8.1 Para efeitos do disposto no corpo deste número, em cada escola será constituída, para cada disciplina, uma equipa de dois ou três professores, da qual fará parte, pelo menos,

um professor profissionalizado dessa disciplina ou de uma área afim, que coordenará, e um professor que tenha leccionado a disciplina durante o ano.

8.2 A indicação dos docentes que constituirão a equipa mencionada em 8.1 será da responsabilidade do respectivo Conselho Pedagógico ou órgão equivalente, ouvidos os delegados de grupo ou de disciplina.

8.3 Na falta de professores profissionalizados, as escolas oficializadas deverão requisitá-los à Direcção dos Serviços de Educação e Cultura.

9. A prestação de provas realizar-se-á segundo calendário a fixar pela Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, excepto para as provas da componente de formação vocacional, cujo calendário será estabelecido pelas Escolas.

10. As provas escritas e orais das disciplinas de formação geral e de formação específica serão realizadas no Liceu, e as provas escritas, orais e práticas da componente de formação vocacional serão realizadas na escola, oficial ou oficializada, em que os alunos frequentaram as respectivas aulas.

11. A Direcção dos Serviços de Educação e Cultura fiscalizará a realização das provas prestadas nos estabelecimentos de ensino particular.

12. Nas disciplinas em que sejam realizadas provas orais, será por cada uma constituído um júri, composto por três elementos, incluindo um professor profissionalizado que presidirá. As provas orais deverão, sempre que possível, ser feitas pelos professores dos alunos.

13. Para a correcção e classificação das provas escritas será nomeado pela Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, sob proposta do Conselho Pedagógico, um júri constituído pelo número de professores considerado necessário, de entre aqueles que leccionaram a disciplina durante o ano.

14. A Direcção dos Serviços de Educação e Cultura definirá critérios gerais para a classificação das provas.

15. Pela admissão às provas finais em cada disciplina de formação geral e de formação específica é devida a propina de \$5,00.

15.1. Pela admissão às provas finais da componente de formação vocacional é devida a propina de \$10,00.

15.2. Os alunos que requererem prestação de provas finais para melhoria de classificação pagarão a propina fixada nos n.ºs 15 e 15.1 do presente despacho.

16. No apuramento das classificações das provas finais observar-se-á o seguinte:

16.1 Nas disciplinas de Português e de Língua Estrangeira, das componentes de formação geral e de formação específica, serão excluídos da prova oral os alunos que obtiverem na prova escrita classificação inferior a 8,5 valores.

16.1.1 Nas disciplinas referidas no número anterior, serão dispensados da prestação da prova oral os alunos que obtiverem na prova escrita classificação igual ou superior a 13 valores, sem arredondamento.

16.1.2 Para os alunos dispensados da prova oral, a classificação da prova final é expressa pela classificação da prova escrita, sem arredondamento.

16.1.3 Para os alunos que prestem prova oral, a classificação da prova final é expressa pela média aritmética, não arredondada, das classificações obtidas na prova escrita, sem arredondamento, e na prova oral.

16.2 Nas disciplinas das componentes de formação geral e de formação específica, excepto Português e Língua Estrangeira, a classificação da prova final será expressa pela classificação obtida na prova escrita, não arredondada.

16.3 Em cada disciplina da componente de formação vocacional, a classificação das provas finais será expressa pela classificação, não arredondada, obtida na prova indicada no mapa n.º 1 anexo ao presente despacho.

17. Considerar-se-ão desde logo reprovados, em qualquer disciplina das componentes de formação geral, de formação específica ou de formação vocacional, os alunos que, nas respectivas provas finais, obtenham classificação inferior a 8,5 valores, calculada nos termos previstos em 16.1.3, 16.2 e 16.3, conforme o caso.

17.1 Os alunos reprovados poderão interpor recurso da decisão do júri da prova escrita, das disciplinas de formação geral, de formação específica e de formação vocacional.

17.2 Os recursos serão apresentados à Direcção dos Serviços de Educação e Cultura.

18. Para os alunos aprovados nas provas finais proceder-se-á, em cada uma das disciplinas, ao cálculo da respectiva classificação final, da forma seguinte:

18.1. Nas disciplinas bienais das componentes de formação geral, de formação específica e de formação vocacional, será calculada pela fórmula:

$$C = \frac{2(F1 + F2) + E}{5}$$

em que C é a classificação final da disciplina, arredondada às unidades;

F1 e F2 são, respectivamente, as classificações de frequência do 10.º e 11.º anos;

E é a classificação da prova final.

18.2 Nas disciplinas anuais dos 10.º e 11.º das componentes de formação específica (incluindo as disciplinas de opção) e anuais do 11.º ano da componente de formação vocacional, a classificação final dos alunos aprovados nas provas finais será obtida pela fórmula:

$$C = \frac{2F + E}{3}$$

em que C é a classificação final da disciplina, arredondada às unidades;

F é a classificação de frequência do 10.º ou do 11.º ano, conforme o caso;

E é a classificação da prova final.

18.3 Nas disciplinas anuais do 10.º ano da componente de formação vocacional, a classificação final é expressa pela respectiva classificação de frequência.

19. Consideram-se aprovados em qualquer disciplina das componentes de formação geral e específica os alunos que tenham obtido o mínimo de 10 valores na respectiva classificação final, calculada nos termos do n.º 18 do presente despacho. Os restantes consideram-se desde logo reprovados.

20. Consideram-se aprovados na componente de formação vocacional os alunos que, cumulativamente, reúnam as seguintes condições:

a) Aprovação nas provas finais de todas as disciplinas terminais do 11.º ano, determinada nos termos dos n.ºs 16.3 e 17. do presente despacho;

b) Classificação final não inferior a 10 valores em todas as disciplinas que integram a componente, ou em todas menos uma, não podendo nesta ser inferior a 8 valores, calculada nos termos do n.º 18 do presente despacho;

c) Classificação final da componente não inferior a 10 valores.

20.1 A classificação final da componente de formação vocacional será a média aritmética, arredondada às unidades, das classificações finais de todas as disciplinas que integram a componente.

20.1.1 Quando a classificação final da componente de formação vocacional for inferior a 10 valores, devido à classificação de frequência numa disciplina terminal do 10.º ano, considerar-se-á o aluno aprovado com a classificação final de 10 valores.

21. Para os alunos referidos em 2.6 do presente despacho e para aqueles que, sem frequência, prestam provas finais nos termos da legislação em vigor, a classificação final de cada disciplina será expressa pela classificação da prova final, de acordo com o disposto no n.º 33 do presente despacho.

21.1 Para os mesmos alunos, a classificação final da componente de formação vocacional será calculada nos termos do n.º 33.1 do presente despacho.

22. A classificação final de cada uma das disciplinas de formação geral e de formação específica, assim como a classificação final da componente de formação vocacional, para os alunos dispensados de provas finais nos termos dos n.ºs 3.1, 3.2 e 3.3 do presente despacho é expressa:

22.1 Em cada uma das disciplinas bienais das componentes de formação geral e de formação específica, pela média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações de frequência do 10.º e 11.º anos.

22.2 Em cada uma das disciplinas anuais da formação específica (incluindo as disciplinas de opção), pela classificação de frequência.

22.3 Na componente de formação vocacional, pela média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações globais de frequência do 10.º e do 11.º anos.

23. Para os alunos dispensados de provas finais que, no ano lectivo em que obtiveram a dispensa, requererem apresentação de provas para melhoria de classificação, a classificação final, em cada uma das disciplinas de formação geral e de formação específica e na componente de formação vocacional, será calculada segundo o disposto nos n.ºs 18.1 18.2, e 20.1 do presente despacho, prevalecendo a classificação mais elevada.

23.1 O disposto no número anterior é aplicável aos alunos aprovados em provas finais que requeiram, no mesmo ano lectivo da aprovação, provas finais para melhoria de classificação.

24. As classificações das provas escritas, as classificações das provas finais e as classificações finais de cada uma das disciplinas de formação geral, de formação específica e de formação vocacional, assim como a classificação final da componente de formação vocacional, serão registadas nos livros de termos e nas pautas a afixar.

III

Disposições aplicáveis aos alunos dos Ensinos individual, doméstico e particular não oficializado

25. As provas finais são prestadas no 10.º e no 11.º anos, de acordo com o ano em que a frequência da disciplina termina.

26. Só poderão ser admitidos às provas finais em cada uma das disciplinas de formação geral e de formação específica, os alunos que obtiverem, no terceiro período, classificação de frequência igual ou superior a 10 valores.

26.1 Às provas finais das disciplinas da componente de formação vocacional terminais do 10.º ano, só poderão ser admitidos os alunos que reúnam as condições de frequência fixada em 1.2.1 do presente despacho.

26.1.1 Em caso de reprovação em qualquer prova do 10.º ano, aos alunos continuará a ser autorizada a passagem ao 11.º ano, devendo, porém, no final deste, repetir a prova da disciplina em que tenham reprovado.

26.2 Às provas finais das disciplinas da componente de formação vocacional do 11.º ano só poderão ser admitidos os alunos que reúnam, conforme o caso, as condições previstas em 1.2.2 ou em 1.2.3 do presente despacho.

26.3 Os alunos que, no ano lectivo anterior, transitaram ao 11.º ano sem terem realizado provas finais das disciplinas terminais no 10.º ano da componente de formação vocacional, deverão realizá-los para conclusão do curso, nas provas finais do ano escolar em curso.

27. A inscrição para as provas finais é feita no Liceu, nas condições definidas para os alunos dos Ensinos oficial e particular oficializado (Capítulo II), e realizar-se-ão nos estabelecimentos de ensino para o efeito designados pela Direcção dos Serviços de Educação e Cultura.

28. Em cada uma das disciplinas de formação geral e de formação específica as provas finais serão constituídas por uma prova escrita e uma prova oral, da qual não haverá dispensa.

29. Na componente de formação vocacional as provas finais serão constituídas, em cada disciplina, pelas provas indicadas nos mapas n.ºs 1 e 2, anexos ao presente despacho, sendo obrigatória a prestação das duas provas.

30. Serão admitidos à prestação de provas orais, em cada uma das disciplinas de formação geral e de formação específica ou à prestação da segunda prova nas disciplinas de formação vocacional, os alunos que obtiverem, respectivamente, na prova escrita ou na primeira prova, classificação igual ou superior a 8,5 valores.

30.1 Os restantes alunos considerar-se-ão desde logo reprovados.

31. As classificações das provas escritas ou da primeira prova das disciplinas da componente de formação vocacional serão registadas nas pautas, que devem ser afixadas antes da realização das provas orais ou da segunda prova, conforme o caso.

32. Em cada uma das disciplinas de formação geral, de formação específica e de formação vocacional, a classificação das provas finais é expressa pela média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações obtidas nas duas provas prestadas pelo candidato, sendo a da prova escrita sem arredondamento.

32.1 Considerar-se-ão aprovados nas provas finais de cada uma das disciplinas de formação geral e de formação específica, e na componente de formação vocacional, os alunos que obtiverem classificação igual ou superior a 10 valores, calculada nos termos do n.º 32 do presente despacho.

32.2 Os restantes alunos considerar-se-ão reprovados.

32.3 Os alunos reprovados poderão interpor recurso da decisão do júri da prova escrita das disciplinas de formação geral, de formação específica e de formação vocacional, nos termos previstos em 17.1 e 17.2.

33. Para os alunos aprovados as classificações finais das disciplinas de formação geral e de formação específica são expressas pelas classificações das provas finais de acordo com o n.º 32 do presente despacho.

33.1 Na componente de formação vocacional a classificação final será a média aritmética simples, arredondada às unidades, da classificação da prova final de cada uma das disciplinas que a integram.

IV

Aprovação no curso complementar (10.º e 11.º anos de escolaridade)

34. A aprovação no curso complementar (10.º e 11.º anos de escolaridade) implica a aprovação em todas as disciplinas das componentes de formação geral, de formação específica (anuais e bienais, incluindo as disciplinas de opção), e na componente de formação vocacional.

35. A classificação final do curso complementar (10.º e 11.º anos de escolaridade) do ensino secundário será expressa pela média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações finais de todas as disciplinas das componentes de formação geral e de formação específica (incluindo as de opção), e da classificação final da componente de formação vocacional.

36. Aos alunos aprovados no curso complementar (10.º e 11.º anos de escolaridade) do ensino secundário será passado, nos termos da lei, o correspondente diploma.

36.1 No diploma do curso complementar do ensino secundário, será registada a classificação final do curso, bem como as classificações finais de cada uma das disciplinas de formação geral e de formação específica e ainda a classificação final da componente de formação vocacional.

36.1.1 O diploma indicará as classificações finais obtidas em cada uma das disciplinas que integram a componente de formação vocacional.

36.1.2 No caso das línguas estrangeiras, além das classificações finais, deverão ser registados os respectivos níveis.

36.2 Aos alunos que o requererem, serão passadas, nos termos legais, certidões do diploma do curso complementar do ensino secundário (10.º e 11.º anos de escolaridade).

37. Compete à Direcção dos Serviços de Educação e Cultura esclarecer as dúvidas e integrar as omissões verificadas na aplicação do presente despacho.

Residência do Governo, em Macau, aos 16 de Março de 1982. — O Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, *Jorge A. H. Rangel*.

Mapa n.º 1

Provas finais das disciplinas terminais no 11.º ano da componente de formação vocacional

A	1.ª Prova		2.ª Prova (*)	
	Tipo	Duração	Tipo	Duração
Área de Estudos Científico-Naturais				
Quimicotecnia:				
Química	Escrita	90 minutos	Oral	(2)
Química Analítica	Prática c/Relatório	180 minutos	Oral (1)	—
Processos Químicos de Fabrico	Escrita	90 minutos	Oral	(2)
Saúde:				
Noções Básicas de Saúde	Escrita	90 minutos	Oral	(2)
Socorrismo.....	Oral/ /Prática	30 a 60 minutos	Oral/ /Prática	30 a 60 minutos
B				
Área de Estudos Científico-Tecnológicos				
Electrotecnia:				
Electrotecnia	Escrita	90 minutos	Oral	(2)
Tecnologia da Electricidade	Escrita	90 minutos	Oral	(2)
Aplicações Práticas da Energia Eléctrica	Prática	240 minutos	(3)	—
Mecanotecnia:				
Desenho de Construções Mecânicas	Prática	180 minutos	Oral	(2)
Mecânica dos Materiais	Escrita	90 minutos	Oral	(2)
Metalomecânica e Produção	Prática	240 minutos	Escrita	90 minutos
Mecânica Aplicada	Escrita	90 minutos	Oral	(2)
C				
Área de Estudos Económico-Sociais				
Secretariado:				
Dactilografia	Prática	90 minutos	Prática (4)	90 minutos
Estenografia	Prática	45 minutos	Prática (4)	45 minutos
Práticas de Secretariado	Prática	120 minutos	Prática (5)	120 minutos
Contabilidade e Administração:				
Contabilidade	Prática	180 minutos	Prática (5)	180 minutos
Cálculo Financeiro	Prática	120 minutos	Oral	(2)
Informática:				
Análise de Sistemas	Escrita	120 minutos	Oral	(2)
Linguagens de Programação	Prática	120 minutos	Oral	(2)

D	1.ª Prova		2.ª Prova (*)	
	Tipo	Duração	Tipo	Duração
Área de Estudos Humanísticos				
Jornalismo-Turismo:				
Iniciação ao Jornalismo	Escrita	120 minutos	Oral	(2)
Técnicas de tradução	Escrita	90 minutos	Escrita (5)	90 minutos
Relações Públicas	Escrita	90 minutos	Oral	(3)
Administração Pública:				
Noções de Administração Pública	Escrita	90 minutos	Oral	(2)
Relações Públicas	Escrita	90 minutos	Oral	(2)
Técnicas de Tradução	Escrita	90 minutos	Escrita (5)	90 minutos
E				
Área de Estudos de Artes Visuais				
Introdução às Artes Plásticas, Design e Arquitectura:				
Teoria do Design	Escrita	90 minutos	Oral	(2)
Tecnologia da Expressão e Práticas de Representação	Prática	150 minutos com tolerância de 30 minutos	Oral	(2)

(*) A prestar apenas pelos candidatos autopropostos e pelos alunos externos (Ensinos individual, doméstico e particular não oficializado).

(1) A prestar durante a realização da prova prática.

(2) Mínima de 15 minutos e máxima de 30 minutos.

(3) O relatório, indicado nos critérios específicos desta disciplina, terá uma classificação independente. A classificação final será a média das duas classificações.

(4) A classificação final será a melhor das classificações obtidas nas duas provas.

(5) A classificação final será a média das classificações obtidas nas duas provas.

Mapa n.º 2

Provas finais das disciplinas terminais no 10.º ano da componente de formação vocacional, a prestar apenas pelos candidatos autopropostos e pelos alunos externos (Ensinos individual, doméstico e particular não oficializado).

A	1.ª Prova		2.ª Prova	
	Tipo	Duração	Tipo	Duração
Área de Estudos Científico-Naturais				
Quimicotecnia:				
Química Geral e Analítica	Escrita	90 minutos	Prática	120 minutos
Saúde:				
Ecologia	Escrita	90 minutos	Oral	(1)
C				
Área de Estudos Económico-Sociais				
Secretariado:				
Organização e Administração de Empresas	Escrita	90 minutos	Oral	(1)
Contabilidade e Administração:				
Documentação e Legislação Comercial	Teórica/ /Prática	120 minutos	Oral	(1)
Organização e Administração de Empresas	Escrita	90 minutos	Oral	(1)
D				
Área de Estudos Humanísticos				
Jornalismo-Turismo:				
Antropologia Cultural	Escrita	90 minutos	Oral	(1)

(1) Mínima de 15 minutos e máxima de 30 minutos.

Despacho n.º 12/82/ECT*Constituição de júris*

Tendo sido definido por despacho do Ministério da Educação e Universidades que os parentes de um candidato não podem fazer parte de júri que presida às respectivas provas;

Sendo conveniente adoptar idêntico critério para a avaliação de conhecimentos nas escolas oficiais e oficializadas do Território;

Vista a faculdade que me foi conferida pelo artigo 1.º da Portaria n.º 100/81/M, de 8 de Julho, determino:

1. Dos júris de avaliação de conhecimentos não poderão fazer parte cônjuges, parentes ou afins dos candidatos, na linha recta ou até ao terceiro grau da linha colateral e, bem assim, os que sejam ou tenham sido seus tutores.

2. O membro do júri que se encontre em qualquer das situações referidas no número anterior deverá, logo que dela

tiver conhecimento, declarar, por escrito, a existência da incompatibilidade.

3. O acto em que intervenha um membro do júri relativamente ao qual se verifique alguma das incompatibilidades referidas no n.º 1 será nulo e de nenhum efeito.

Residência do Governo, em Macau, aos 16 de Março de 1982. — O Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, *Jorge A. H. Rangel*.

Extractos de despachos

Por despacho de 30 de Setembro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Março de 1982:

Maria Paula Correia de Seabra e Conceição — nomeada professora eventual do 5.º grupo do Ensino Secundário, a partir de 1 de Outubro de 1981, nos termos do artigo 20.º

do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, ao abrigo do disposto na alínea a) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934, por inadiável e urgente conveniência de serviço. (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 18 de Janeiro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Março de 1982:

Fernando da Silva Costa — nomeado servente de 2.ª classe do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos dos artigos 51.º, 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo preencher um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 52/81/M, de 31 de Dezembro, ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 8 de Fevereiro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Março do mesmo ano:

Isabel Eustáquia Marialva Atalaia Alice Jorge Airoso, auxiliar contratada de 4.ª classe do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — concedida a diuturnidade de 20% do seu vencimento único, correspondente à categoria da letra «X», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, nos termos do artigo 166.º do referido Estatuto, a partir de 3 de Março de 1982, por contar mais de 20 anos de serviço no cargo. (O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 11 de Março de 1982, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 13 de Março de 1982, respeitante ao chefe da divisão de cultura da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Gabriela Ramiro Pombas Cabelo:

«Necessita de dez dias de licença para tratamento e repouso».

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 20 de Março de 1982. — O Director dos Serviços, *Rogério Peres Claro*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despachos de 4 de Fevereiro de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 17 de Março do mesmo ano:

Julietta de Jesus Mateus, quarta classificada no concurso de provas práticas a que se refere a lista de classificação final

publicada no *Boletim Oficial* n.º 47, de 21 de Novembro de 1981 — nomeada, nos termos da alínea c) do artigo 26.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, provisoriamente, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo destes Serviços, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 52/81/M, de 31 de Dezembro, ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Joana Suk Yin Ung, quinta classificada no concurso de provas práticas a que se refere a lista de classificação final publicada no *Boletim Oficial* n.º 47, de 21 de Novembro de 1981 — nomeada, nos termos da alínea c) do artigo 26.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, provisoriamente, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo destes Serviços, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 52/81/M, de 31 de Dezembro, ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Abel Rodrigues Leão, sexto classificado no concurso de provas práticas a que se refere a lista de classificação final publicada no *Boletim Oficial* n.º 47, de 21 de Novembro de 1981 — nomeado, nos termos da alínea c) do artigo 26.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, provisoriamente, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo destes Serviços, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 52/81/M, de 31 de Dezembro, ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despacho de 12 de Março de 1982:

Rogério Francisco de Assis Rodrigues, enfermeiro de 1.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, dos Serviços de Saúde de Macau — concedidos, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 11 de Março de 1982, emitiu o seguinte parecer, homologado em 13 do mesmo mês e ano, respeitante à enfermeira de 1.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços, Maria Luísa Rodrigues Xavier:

«Necessita de sessenta dias de licença de Junta para tratamento e repouso».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 20 de Março de 1982. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

SERVIÇOS DE FINANÇAS**Extractos de despachos**

Por despachos de 9 de Fevereiro de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 19 de Fevereiro de 1982:

Maria Yu Kuai, viúva de José Maria Kuong, que foi compositor de 2.ª classe, assalariado, da Imprensa Nacional, aposentado, falecido em 9 de Julho de 1951 — revista a pensão de sobrevivência, fixada por despacho de 22 de Dezembro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Dezembro de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 1/78, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º, conjugado com o artigo 44.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de \$7 740,00 anuais, correspondente a 27 anos de serviço prestado ao Estado pelo autor da herança que na data do falecimento pertencia à letra «S».

O encargo desta pensão pertence a este território.

Maria Eugénia da Graça, viúva de José Maria da Rocha da Graça, que foi enfermeiro de 2.ª classe dos Serviços de Saúde e Assistência — revista a pensão de sobrevivência, fixada por despacho de 27 de Dezembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Dezembro de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/77, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º, conjugado com o artigo 44.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de \$8 316,00 anuais, correspondente a 29 anos de serviço prestado ao Estado pelo autor da herança que na data do falecimento pertencia à letra «S».

O encargo desta pensão pertence a este território.

Por despachos de 11 de Fevereiro de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 25 de Fevereiro de 1982:

Rosa Tang Couto, viúva de João Bernardo do Rosário Couto, que foi preparador de análises clínicas dos Serviços de Saúde e Assistência — revista a pensão de sobrevivência, fixada por despacho de 9 de Dezembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Dezembro de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 1/77, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º, conjugado com o artigo 44.º, da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de \$12 480,00 anuais, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado pelo autor da herança que na data do falecimento pertencia à letra «Q».

O encargo desta pensão pertence a este território.

Carlota Baptista Dias, viúva de Simão Apolinário do Espírito Santo Dias, que foi auxiliar de 1.ª classe dos Serviços de Obras Públicas e Transportes — revista a pensão de sobrevivência, fixada por despacho de 16 de Dezembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Dezembro de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 2/77, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º, conjugado com o artigo

44.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de \$9 984,00 anuais, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado pelo autor da herança que na data do falecimento pertencia à letra «Q».

O encargo desta pensão pertence a este território.

Alice Fátima Wong de Sousa, viúva de Porfírio Zeferino de Sousa, que foi apontador de construção, contratado, da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes — revista a pensão de sobrevivência, fixada por despacho de 28 de Outubro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Novembro de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 46/76, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º, conjugado com o artigo 44.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de \$9 720,00 anuais, correspondente a 39 anos de serviço prestado ao Estado pelo autor da herança que na data do falecimento pertencia à letra «U».

O encargo desta pensão pertence a este território.

Elisa Irene Osório do Amaral Benevides, viúva de Duarte Teixeira Benevides, que foi observador de 1.ª classe do Serviço Meteorológico de Macau — revista a pensão de sobrevivência, fixada por despacho de 17 de Novembro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Novembro de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 51/77, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º, conjugado com o artigo 44.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de \$8 076,00 anuais, correspondente a 19 anos de serviço prestado ao Estado pelo autor da herança que na data do falecimento pertencia à letra «L».

O encargo desta pensão pertence a este território.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 20 de Março de 1982. — O Director dos Serviços, substituto, *Alberto Rosa Nunes*, técnico de 1.ª classe.

CADEIA CENTRAL**Declaração**

Nos termos do disposto no § 2.º do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, declara-se que, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 8 de Março de 1982, e por parecer do Conselho Disciplinar Central, foi o guarda de 3.ª classe, contratado, da Cadeia Central de Macau, Tchia Tat Hian, punido em processo disciplinar com a pena do n.º 9 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino — demissão — por abandono do lugar.

Cadeia Central, em Macau, aos 20 de Março de 1982. — O Director, *Jorge Morais Cordeiro Dias*.

TRIBUNAL DE INSTRUÇÃO CRIMINAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 25 de Fevereiro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Março do corrente ano:

Lam Kam Teng — assalariada, conforme requereu, nos termos dos artigos 51.º a 54.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para o lugar de servente de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente do Tribunal de Instrução Criminal de Macau, pois reúne as condições para o desempenho do mesmo lugar.

(É devido o emolumento na importância de \$16,00).

Tribunal de Instrução Criminal, em Macau, aos 20 de Março de 1982. — O Juiz de Direito, *Pinadas Lourenço*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos de licenciamento

Por despacho de 29 de Outubro de 1981, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 2.ª classe, denominado «Fábrica de Artigos Metálicos Wa Sang», em chinês, «Wa Sang Kam Sok Chai Pan Chong», sito na Rua dos Pescadores, Ed. Ind. Veng Hou, 12.º andar «D», para a exploração da indústria de fabricação de artigos metálicos, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Chiu Wing Lam.

(Custo desta publicação \$ 36,10)

Por despacho de 4 de Novembro de 1981, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 3.ª classe, denominado «Ferreiro Ngai Luen, Limitada», sito na Travessa do Coelho do Amaral, n.º 13, Oficina «B», para a exploração da indústria de ferreiro e serralheiro, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Lei Hong ou Ly Hong e Ho Sé K'uai, aliás Ha Qui.

(Custo desta publicação \$ 33,50)

Por despacho de 18 de Novembro de 1981, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 1.ª classe, denominado «Fábrica de Confecção Homemaker», em inglês, «Homemaker Industries» e, em chinês «Ká Mei Chai Pan Ch'ong», sito na Rua dos Pescadores, Ed. Ind. Veng Hou, 6.º andar «B», para a exploração da indústria de fabricação de roupa de uso doméstico, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Vong Veng Cheong.

(Custo desta publicação \$ 36,10)

Por despacho de 28 de Novembro de 1981, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 1.ª classe, denominado «Fábrica de Flores Artificiais Luen Fat, Limita-

da», em inglês, «Luen Fat Artificial Flowers Factory Limited» e, em chinês «Luen Fat Ian Chou Fa Chong Iao Han Cong Si», sito na Rua Ribeira do Patane, n.ºs 157-159, 8.º andar, para a exploração da indústria de fabricação de flores artificiais, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Cheung Kan e Lam Biu.

(Custo desta publicação \$ 38,70)

Por despacho de 10 de Dezembro de 1981, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 1.ª classe, denominado «Fábrica de Flores Artificiais Wai Tat», em chinês, «Wai Tat Ian Chou Fá Chong», sito na Rua Francisco Xavier Pereira, Ed. Ind. Pou Fong, n.ºs 137-145, 11.º andar «A», para a exploração da indústria de fabricação de flores artificiais, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Chan Cheuk Wai.

(Custo desta publicação \$ 36,10)

Por despacho de 17 de Dezembro de 1981, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 2.ª classe, denominado «Fábrica de Brinquedos de Plásticos Cherry Way» em inglês, «Cherry Way Toys Factory» e, em chinês Chi Lei Wu Kui Ch'ong», sito na Travessa da Areia Preta, 2.º andar, Bloco «A», n.º 8, Edifício Industrial Fat Lei, para a exploração da indústria de fabricação de brinquedos plásticos, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Wan Tai Tsang.

(Custo desta publicação \$ 38,70)

Por despacho de 6 de Janeiro de 1982, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 3.ª classe, denominado «Fábrica de Artigos de Papelão Van Kao (Macau)» e, em chinês «Van Kao (Ou Mun) Chi Pan Chong», sito na Rua dos Pescadores, Ed. Ind. Veng Hou, 6.º andar, Fábrica «F», para a exploração da indústria de artigos de papel e cartão (caixas de papelão), nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Ngai Duck-Wah.

(Custo desta publicação \$ 36,10)

Por despacho de 6 de Janeiro de 1982, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 2.ª classe, denominado «Fábrica de Brinquedos Zentech», em inglês, «Zentech Toys Factory» e, em chinês, «Sin Tat Wun Koi Chong», sito na Rua dos Pescadores, Ed. Ind. Veng Hou, 2.º andar, Fábrica «C», para a exploração da indústria de fabricação de brinquedos, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Lau Nai-Keung.

(Custo desta publicação \$ 36,10)

Por despacho de 12 de Janeiro de 1982, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 1.ª classe, denominado «Fábrica de Artigos de Plástico Ka Wah», em inglês, «Ka Wah Plastic Manufactory», e em chinês «Ka Wah Sok Kau Chai Pan Chong», sito na Avenida Almirante Lacerda, 13.º andar «A», n.ºs 131-133, para a exploração da indús-

tria de fabricação de artigos de plástico, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Hui Wai.

(Custo desta publicação \$ 36,10)

Por despacho de 13 de Janeiro de 1982, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 2.ª classe, denominado «Fábrica de Artigos de Plástico Ngai Wah», em chinês, «Ngai Wah Sat Ip», e, em inglês «Ngai Wah Industrial», sito na Rua dos Pescadores, Ed. Ind. Veng Hou, 2.º andar «D», para a exploração da indústria de fabricação de artigos de plástico, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Lau Nai Keung.

(Custo desta publicação \$ 36,10)

Por despacho de 29 de Janeiro de 1982, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 3.ª classe, denominado «Fábrica de Estampagem Fung Hoi», em chinês, «Fung Hoi Ian Fa Chong», sito na Avenida Almirante Lacerda, 10.º andar, n.º 121-B, Edifício Industrial Hip Wa, Fábrica «A», para a exploração da indústria de estampagem de artigos de vestuário, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Fong Hoi Ieng ou Fung Hoi Ying.

(Custo desta publicação \$ 36,10)

Por despacho de 29 de Janeiro de 1982, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 2.ª classe, de fabricação de calçados não especificados, denominado, «Fábrica de Sapatinhos Sorte», em chinês, «Han Van Chai Chou Chong», e, em inglês, «Good Luck Manufacturing», sito na Avenida Almirante Lacerda, 7.º andar, Fábrica B7, n.º 121, Edifício Industrial Hip Va, para a exploração da indústria de fabricação de calçados não especificados, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Ip Oy Lin.

(Custo desta publicação \$ 38,70)

Por despacho de 1 de Fevereiro de 1982, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 2.ª classe, denominado «Fábrica de Artigos Electrónicos San Heng», em chinês, «San Heng Tin Chi Chong», sito na Avenida Coronel Mesquita, n.º 50, 6.º andar, moradia «A», para a exploração da indústria de artigos electrónicos, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Chan Fok Chi.

(Custo desta publicação \$ 33,50)

Por despacho de 19 de Fevereiro de 1982, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 1.ª classe, denominado «Hong Kong Electronics (Macau) Manufactory», sito na Rua Um, Bairro Iao Hon, Ed. Ind. Iao Seng, s/n, Bloco «Db9» 9.º, para a exploração da indústria de montagem de artigos electrónicos, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Yu Ying Wai.

(Custo desta publicação \$ 33,50)

Por despacho de 19 de Fevereiro de 1982, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 1.ª classe, denominado «Fábrica de Montagem de Artigos Electrónicos Wa Kou (Macau)», e, em inglês, «Welco Electronics (Macau)» sito na Avenida Almirante Lacerda, 12.º andar, frente e tardo do prédio n.º 121-B, para a exploração da indústria de montagem de artigos electrónicos, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Wong Chung Mat.

(Custo desta publicação \$ 36,10)

Por despacho de 23 de Fevereiro de 1982, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 1.ª classe, denominado «Companhia de Brinquedos Electrónicos Chan, Lda.», em inglês, «Chan's Electronics Toys, Ltd.», e, em chinês, «Cham Si Tim Chi Vum Coi Iau Han Cong Si», sito na Rua dos Pescadores, 10.º andar, fábrica «B», s/n, Edifício Veng Hou, para a exploração da indústria de fabricação de brinquedos electrónicos, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Chan Kam Va.

(Custo desta publicação \$ 38,70)

Por despacho de 25 de Fevereiro de 1982, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 3.ª classe, «Lavandaria Ian Vo», e, em chinês «Ian Vo Sai I Kong Cheong», sito na Rua dos Pescadores, s/n, 2.º andar «A», Edifício Industrial Veng Hou, para a exploração da indústria de lavagem de artigos de vestuário, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Lao Iok Chan.

(Custo desta publicação \$ 33,50)

Por despacho de 25 de Fevereiro de 1982, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 3.ª classe, denominado «Fábrica de Tinturaria Nan Fung Lda.», em inglês, «Nan Fung Dueing Factory Ltd.», e, em chinês, «Nan Fung Im Chon Iao Han Cong Si», sito na Rua dos Pescadores, Bloco «G», 4.º andar, Edif. Ind. Veng Hou, para a exploração da indústria de estampagem e de tinturaria, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Lau Chi Cho, Stephen Lau, aliás Lau Chi Keong, Wong Wai Fun, Law Chi Hung e Iu Kam Choi.

(Custo desta publicação \$ 41,20)

Por despacho de 25 de Fevereiro de 1982, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 2.ª classe, denominado, «Fábrica de Fechos de Eclair VIP», em inglês, «VIP Zipper Factory», e, em chinês, «Lek Ken Lai Lin Chong», sito na Rua Ribeira do Patane, 8.º andar, Bloco «A9», n.ºs 52-F e 52-G, Edifício Industrial Wah Pou, para a exploração da indústria de fabricação de fechos de eclair, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Vong In Pan.

(Custo desta publicação \$ 36,10)

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 20 de Março de 1982. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, perito-económico.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Lista de antiguidade do pessoal dos Serviços de Economia, elaborada nos termos do artigo 121.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, relativa a 31 de Dezembro de 1981

Números		Categorias e nomes	Data do nascimento	Data da entrada			Situação
De ordem	De classe			No serviço público	No quadro	Na classe	
		QUADRO TÉCNICO					
		Pessoal dos quadros aprovados por lei:					
		<i>Chefe dos Serviços:</i>					
1	1	Vago.	—	—	—	—	—
		<i>Perito-económico:</i>					
2	1	Dr. José Bernardino Marques Ferreira	5- 7-1934	—	18-10-1975	8- 3-1980	Exerce, por substituição, o cargo de chefe da Repartição.
3	2	Vago.	—	—	—	—	
4	3	Vago.	—	—	—	—	
		<i>Técnicos-económicos:</i>					
5	1	Dr. Rui Manuel Barata Paiva	10- 1-1954	14-10-1976	30- 3-1979	30- 3-1979	Colocado na Repartição.
6	2	Dr.ª Maria Manuela da Silva de Aguiar Viana	28- 8-1949	1- 1-1972	28-12-1979	28-12-1979	Colocada na Repartição em prestação de serviço.
7	3	Dr. José Carlos Pereira de Mesquita	29-10-1953	8-10-1973	1- 2-1980	1- 2-1980	Colocado na Repartição.
8	4	Dr.ª Maria de Fátima Lopes Pena da Costa de Sousa	25- 5-1955	8- 3-1980	8- 3-1980	8- 3-1980	Idem.
9	5	Dr. Manuel Alexandre de Oliveira Correia da Silva	1-11-1950	26-12-1977	10-10-1980	10-10-1980	Colocado na Repartição em prestação de serviço.
10	6	Dr. Henrique Carlos Rola da Silva	18-10-1928	13-12-1952	4- 5-1981	4- 5-1981	Idem.
11	7	Dr.ª Maria Gabriela dos Remédios César	27- 2-1954	2-12-1973	30-10-1981	30-10-1981	Idem.
12	8	Vago.	—	—	—	—	—
13	9	Vago.	—	—	—	—	—
14	10	Vago.	—	—	—	—	—
		<i>Adjuntos-técnicos de 1.ª classe:</i>					
15	1	Albertina Alexandrina Xavier	18-12-1947	1-10-1975	25- 2-1978	25- 2-1978	Colocada na Repartição.
16	2	Rui Modualdo de Sousa e Meneses	28- 1-1954	5- 8-1978	1- 1-1979	1- 1-1979	Idem.
17	3	Vago.	—	—	—	—	—
18	4	Vago.	—	—	—	—	—
19	5	Vago.	—	—	—	—	—
		<i>Adjunto-técnico de 2.ª classe:</i>					
20	1	Ângelo Bemdito Galdino Dias	16- 3-1934	12- 5-1972	23- 4-1977	18- 8-1979	Colocado na Repartição.
21	2	Vago.	—	—	—	—	—
22	3	Vago.	—	—	—	—	—
		<i>Adjuntos-técnicos de 3.ª classe:</i>					
23	1	Florinda da Rosa Silva Chan	21- 6-1954	12- 1-1974	14- 7-1979	14- 7-1979	Colocada na Repartição.
24	2	Francisco Xavier José de Mesquita	17- 7-1936	16- 3-1968	14- 7-1979	14- 7-1979	Idem.
25	3	Helena Bernardete de Sousa Silvério	11-10-1954	15- 1-1974	18- 8-1979	18- 8-1979	Idem.
26	4	Vago.	—	—	—	—	—
27	5	Vago.	—	—	—	—	—
		QUADRO ADMINISTRATIVO					
		Pessoal dos quadros aprovados por lei:					
		1. Pessoal administrativo					
		<i>Chefe de secretaria:</i>					
28	1	Vago.	—	—	—	—	—
		<i>Chefes de secção:</i>					
29	1	Joana Maria de Sousa Santos	12- 7-1930	27- 6-1953	20-12-1958	28- 4-1979	Colocada na Repartição. Idem, exerce por substituição o cargo de chefe de secretaria.
30	2	Leornídia Lurdes de Sousa e Sales	2- 4-1931	2- 9-1952	14-12-1963	28- 4-1979	
31	3	Vago.	—	—	—	—	—
32	4	Vago.	—	—	—	—	—

Números de		Categorias e nomes	Data do nascimento	Data de entrada			Situação
ordem	classe			No serviço público	No quadro	Na classe	
<i>Primeiros-oficiais:</i>							
33	1	Edith Teresinha Xavier Lopes	15- 9-1948	2- 3-1968	2- 3-1968	30- 6-1979	Em diligência no Gabinete de Macau em Lisboa.
34	2	Roberto Manuel Rodrigues	30-11-1940	29- 7-1961	25- 3-1967	30- 6-1979	Colocado na Repartição.
35	3	Manuel Pinto Marques	18- 2-1944	12- 3-1963	22-10-1966	30- 6-1979	Idem.
36	4	Rita Sermelinda da Silva Rodrigues	22- 5-1941	30- 6-1962	1- 4-1967	18- 8-1979	Idem.
37	5	Emília Conceição Xavier Aires da Silva ..	6- 1-1931	23-10-1950	15- 4-1967	23- 8-1979	Idem.
38	6	Vago.	—	—	—	—	—
<i>Segundos-oficiais:</i>							
39	1	Orieta Cristininha Pópulo de Sousa Fão ...	25- 5-1950	22- 1-1970	6- 3-1971	19-11-1979	Colocada na Repartição.
40	2	Maria Lurdes Fernandes Rodrigues	12- 8-1949	13- 4-1968	13- 4-1968	19-11-1979	Idem.
41	3	Jorge Assunção	2- 9-1948	10- 1-1968	13- 4-1968	19-11-1979	Idem.
42	4	Vago.	—	—	—	—	—
43	5	Vago.	—	—	—	—	—
44	6	Vago.	—	—	—	—	—
45	7	Vago.	—	—	—	—	—
<i>Terceiros-oficiais:</i>							
46	1	Paulina Luísa da Rocha	21- 7-1938	19-10-1966	23- 9-1967	24- 5-1980	Colocada na Repartição.
47	2	Maria Goretti de Freitas Pistacchini	18- 4-1950	13-10-1969	9- 2-1970	24- 5-1980	Idem.
48	3	Maria da Glória Lobato de Faria e Silva Madeira de Carvalho	26- 7-1953	5-11-1973	5- 2-1977	24- 5-1980	Idem.
49	4	José Herculano do Rosário	12- 5-1943	3- 9-1966	3- 9-1966	24- 5-1980	Idem.
50	5	Augusto dos Santos	8- 4-1948	7- 8-1971	5- 2-1977	24- 5-1980	Idem.
51	6	Américo Conceição de Carvalhosa	8- 7-1938	30- 6-1962	3- 4-1965	24- 5-1980	Idem.
52	7	António João de Deus de Assis	14- 2-1943	10- 9-1966	10- 9-1966	24- 5-1980	Idem.
53	8	Lourenço Kuan	7- 8-1919	14- 2-1956	1-11-1976	24- 5-1980	Idem.
<i>Aspirante:</i>							
54	1	Angelina Mendes Coelho Correia	2-10-1957	15- 1-1977	15- 1-1977	15- 1-1977	Idem.
<i>Escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe:</i>							
55	1	Inês Maria Mourato do Rosário	11- 7-1942	1-10-1963	23- 9-1967	29- 1-1977	Idem.
56	2	Fernanda José Manhão Isidro	26-10-1951	1- 5-1972	1- 2-1975	8- 3-1980	Idem.
57	3	Vago.	—	—	—	—	—
58	4	Vago.	—	—	—	—	—
59	5	Vago.	—	—	—	—	—
60	6	Vago.	—	—	—	—	—
61	7	Vago.	—	—	—	—	—
<i>Escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe:</i>							
62	1	João Baptista Madeira	24- 6-1950	18- 1-1975	22- 5-1976	6- 5-1978	Colocado na Repartição.
63	2	Alda Correia Gageiro	14-10-1947	11- 3-1974	1- 2-1975	6- 5-1978	Idem.
64	3	Manuel Fernandes Noronha Assunção ...	27-12-1953	11- 3-1972	20- 9-1975	7- 4-1979	Idem.
65	4	José Amado Viseu	13- 6-1953	1-12-1975	26- 3-1977	16- 8-1980	Idem.
66	5	Maria Isabel de Fátima Ferreira dos Santos Ferreira	29- 6-1958	11- 3-1978	11- 3-1978	28-11-1981	Idem.
67	6	Maria Augusta Fernandes Meira	10-12-1959	13- 6-1978	6- 1-1979	28-11-1981	Em comissão eventual de serviço na Repartição do Gabinete.
68	7	Rosa Maria Sun	22- 2-1959	12- 5-1979	12- 5-1979	28-11-1981	Colocada na Repartição.
69	8	Vago.	—	—	—	—	—
70	9	Vago.	—	—	—	—	—
71	10	Vago.	—	—	—	—	—
<i>Escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe:</i>							
72	1	Emília Maria de Ló Cheu Fone Guine ...	23- 7-1954	13- 1-1979	13- 1-1979	13- 1-1979	Colocada na Repartição.
73	2	Ana Maria Coelho do Rosário	10-11-1959	7- 2-1979	9- 8-1980	9- 8-1980	Idem.
74	3	Fernando Alberto Fernandes Meira	10- 2-1962	9- 8-1980	9- 8-1980	9- 8-1980	Idem.
75	4	Isabel Liz da Silva	31-10-1960	19-10-1979	9- 8-1980	9- 8-1980	Idem.
76	5	José Maria de Jesus do Espírito Santo Dias	7- 4-1956	12-10-1979	30- 8-1980	30- 8-1980	Idem.
77	6	Eva Maria Carla Mendes Drummond	5- 6-1961	22- 7-1979	30- 8-1980	30- 8-1980	Idem.
78	7	Esmeralda Fátima Costa do Rosário Nunes	14- 4-1947	29- 5-1980	31- 1-1981	31- 1-1981	Idem.
79	8	Maria Manuela Afonso	27- 7-1960	21- 7-1979	31- 1-1981	31- 1-1981	Idem.
80	9	José Maria Roque Lobato de Faria e Silva	8-12-1960	16- 6-1980	31- 1-1981	31- 1-1981	Idem.
81	10	Mariana Susana Gabriel	10- 2-1962	4- 9-1980	10- 2-1981	10- 2-1981	Idem.
82	11	Ana Maria Manhão	1- 1-1962	4- 9-1980	10- 2-1981	10- 2-1981	Idem.
83	12	Esmeralda dos Reis Pacheco	8- 4-1961	15- 3-1980	10- 2-1981	10- 2-1981	Idem.
84	13	Carlos Alberto Amante	3-12-1957	4- 1-1980	1- 6-1981	1- 6-1981	Idem.
85	14	António Miguel da Silva	22- 7-1957	10-10-1981	10-10-1981	10-10-1981	Idem.
86	15	Maria José da Silva Manhão	3- 3-1961	7-11-1981	7-11-1981	7-11-1981	Idem.
87	16	Vago.	—	—	—	—	—
88	17	Vago.	—	—	—	—	—
89	18	Vago.	—	—	—	—	—

Números de		Categorias e nomes	Data do nascimento	Data da entrada			Situação
ordem	classe			No serviço público	No quadro	Na classe	
		Pessoal administrativo auxiliar					
		<i>Dactilógrafo de 2.ª classe:</i>					
90	1	Isabel do Rosário	8-11-1945	17- 5-1968	3- 6-1969	3- 6-1979	Colocada na Repartição.
		QUADRO INSPECTIVO					
		Pessoal contratado					
		<i>Chefe de brigada:</i>					
91	1	Vago.	—	—	—	—	—
		<i>Fiscais de 1.ª classe:</i>					
92	1	Joel Paulo Choi Anok	28- 4-1947	22- 8-1967	16- 3-1968	17- 5-1980	Colocado na Repartição. Exerce, interinamen- te, o cargo de chefe de brigada.
93	2	Guilherme Augusto Freire Garcia	21- 9-1947	31-12-1966	6- 4-1968	17- 5-1980	Colocado na Repartição.
		<i>Fiscais de 2.ª classe:</i>					
94	1	José Paula	7-12-1941	6- 4-1968	6- 4-1968	29- 1-1977	Colocado na Repartição.
95	2	Luís Braga	2- 7-1946	12- 2-1966	22-12-1972	17- 5-1980	Idem.
96	3	Vago.	—	—	—	—	—
97	4	Vago.	—	—	—	—	—
		<i>Fiscais de 3.ª classe:</i>					
98	1	Henrique Carlos da Silva Pedruco	5- 8-1943	1- 2-1966	21-11-1975	28- 4-1979	Colocado na Repartição.
99	2	Francisco Xavier Paulo.....	3-12-1951	9- 2-1973	1- 2-1975	28- 4-1979	Idem.
100	3	Alfredo Lei Rosário	19- 3-1950	27- 9-1975	22- 1-1977	17- 5-1980	Idem.
101	4	Luís do Rosário	19-12-1947	18- 6-1970	22- 1-1977	17- 5-1980	Idem.
102	5	António Lam	16- 7-1949	1- 1-1970	22- 1-1977	17- 5-1980	Idem.
103	6	António dos Santos	15- 9-1950	15- 2-1971	22- 1-1977	17- 5-1980	Idem.
		<i>Fiscais auxiliares:</i>					
104	1	Luís António Baptista	5-11-1949	15- 1-1972	15- 1-1972	22- 1-1977	Idem.
105	2	José Maria Pereira Coutinho	22- 7-1957	25- 6-1977	25- 6-1977	25- 6-1977	Idem.
106	3	Virgílio Luís de Almeida da Silva	12-10-1953	22- 1-1972	25- 6-1977	25- 6-1977	Idem.
107	4	Roque Ley Pereira	22- 1-1947	27-12-1965	25- 6-1977	25- 6-1977	Idem.
108	5	Pedro das Neves Baptista Tou	22- 5-1953	10- 9-1973	25- 6-1977	25- 6-1977	Idem.
109	6	Orlando Silvestre do Espírito Santo Dias	2-11-1960	20- 6-1978	30- 8-1980	30- 8-1980	Idem.
110	7	Fernando da Rosa de Sousa.....	14- 9-1957	13- 1-1979	30- 8-1980	30- 8-1980	Idem.
111	8	Eduardo Leopoldo Amante	16-11-1953	24- 9-1976	30- 8-1980	30- 8-1980	Idem.
112	9	José Jerónimo Luís Jorge Osório da Cruz	19- 8-1954	27- 9-1975	30- 8-1980	30- 8-1980	Idem.
113	10	Carlos Alberto Salvador dos Santos Fer- reira	29- 7-1954	26- 3-1977	4- 9-1980	4- 9-1980	Idem.
114	11	Guilherme Atanásio da Silva	10- 1-1957	18- 4-1977	30- 8-1980	30- 8-1980	Idem.
115	12	José César Guerreiro	22- 7-1953	2- 4-1977	30- 8-1980	30- 8-1980	Idem.
116	13	José da Conceição	25- 5-1960	13-10-1979	30- 8-1980	30- 8-1980	Idem.
117	14	Fernando António da Costa do Rosário ..	17-10-1952	2- 6-1975	30- 8-1980	30- 8-1980	Idem.
		QUADRO DE SERVIÇOS GERAIS					
		1. Pessoal contratado:					
		<i>Porteiro:</i>					
118	1	Vago.	—	—	—	—	—
		<i>Contínuos de 1.ª classe:</i>					
119	1	Mac Son Seong	5- 8-1939	12- 6-1962	23- 9-1967	18- 7-1969	Colocado na Repartição.
120	2	Chu Chan Pan	18-10-1946	13- 2-1963	25- 9-1971	25- 9-1971	Idem.
		<i>Contínuo de 2.ª classe:</i>					
121	1	Tong Iok Pui	8- 2-1946	19- 6-1969	25- 9-1971	1- 1-1980	Idem.
		<i>Condutores de automóveis de 2.ª classe:</i>					
122	1	Roque Lai	18- 8-1922	1-10-1951	23- 9-1967	15-11-1977	Idem.
123	2	Kong Iong Kong	3- 8-1938	1- 5-1964	23- 9-1967	15-11-1977	Idem.
		<i>Condutor de automóveis de 3.ª classe:</i>					
124	1	Lei Pou Veng	28-11-1950	25- 9-1971	11- 5-1974	11- 5-1974	Idem.

Número de		Quadros, categorias e nomes	Data do nascimento	Data de entrada			Situações
ordem	classe			No serviço público	No quadro	Na categoria	
		2. Pessoal assalariado:					
		<i>Encarregado de limpeza:</i>					
125	1	Lei Kam Seng	30-12-1959	1- 7-1978	1-12-1979	1-12-1979	Idem.
		<i>Servente de 1.ª classe:</i>					
126	1	Vicente Tsé	23- 8-1949	28- 3-1967	23- 9-1967	23- 9-1967	Idem.
		<i>Serventes de 2.ª classe:</i>					
127	1	Tong Hon Chuen	18- 5-1951	1- 1-1974	1- 2-1975	1- 2-1975	Colocado na Repartição.
128	2	Lei Peng Kuen	17- 1-1937	1- 8-1974	1- 2-1975	1- 2-1975	Idem.
129	3	Kong Chong Fat	4- 2-1957	1- 8-1974	1- 2-1975	1- 2-1975	Idem.
130	4	Leong Hong	17-10-1933	30- 6-1979	30- 6-1979	30- 6-1979	Idem.
131	5	Paulino do Lago Comandante	16- 3-1961	28- 3-1981	28- 3-1981	28- 3-1981	Idem.

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1982. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, perito-económico.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 28 de Dezembro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Março do ano em curso:

Arquitecto Carlos Alberto Godinho Bonina Moreno — nomeado em comissão ordinária de serviço, pelo período de dois anos, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, do artigo 23.º da Lei n.º 13/81/M, de 17 de Agosto, e dos artigos 35.º a 37.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, para o lugar de técnico de 1.ª classe do quadro do pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, criado pela Portaria n.º 147/81/M, de 19 de Setembro, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 8 de Fevereiro do ano em curso, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Março do mesmo ano:

Cheang Tak Ieong — assalariado para desempenhar as funções de serralheiro de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, nos termos dos artigos 51.º a 53.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 147/81/M, de 19 de Setembro, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despachos de 10 de Março do corrente ano:

Carlos Leong Correia, topógrafo de 2.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo,

em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Teresa Lizete Xavier, portageira de 2.ª classe do quadro do pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Roberto José, portageiro de 1.ª classe do quadro do pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 20 de Março de 1982. — O Director dos Serviços, *Eugénio Terra da Motta*, engenheiro civil.

SERVIÇOS FLORESTAIS E AGRÍCOLAS

Extracto de despacho

Por despacho de 25 de Fevereiro de 1982, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Março do mesmo ano:

Ieong Kuai Lam, condutor de automóveis de 3.ª classe, eventual, dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau — desligado do serviço para efeitos de aposentação a partir de 10 de Fevereiro de 1982, sendo-lhe fixada a seguinte pensão:

Pensão provisória anual de Pts: \$ 15 150,00, calculada nos termos do artigo 38.º, n.º 1, conjugado com a alínea c)

do n.º 1 do artigo 39.º da Lei n.º 7/81/M, correspondente a 22 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de \$ 1 750,00 atribuído ao grupo «T», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, e acrescida de 3 diuturnidades na importância de Pts: \$ 300,00, mensais, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º da referida lei.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, que será pago por desconto no primeiro vencimento).

Serviços Florestais e Agrícolas, em Macau, aos 20 de Março de 1982. — O Chefe dos Serviços, substituto, *António J. E. Estácio*, engenheiro técnico agrário.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 11 de Março de 1982, emitiu o seguinte parecer, homologado em 13 do mesmo mês e ano, respeitante ao mecânico destes Serviços, Francisco Ung Xavier:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso, findos os quais poderá retomar o serviço».

Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 20 de Março de 1982. — O Chefe da Repartição, *Joaquim Baião Simões*, engenheiro-geógrafo.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extracto de despacho

Por despacho de 30 de Janeiro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Março do mesmo ano:

Irene Patrícia Manhão Basílio, técnico de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Turismo — ascendida a técnico de 1.ª classe da mesma Direcção, nos termos do n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 27-E/79/M, a partir de 1 de Fevereiro de 1982, por contar cinco anos de serviço efectivo na actual categoria. (É devido o emolumento de \$24,00).

Declarações

Declara-se, para os devidos efeitos, que o chefe da Repartição de Turismo e Indústria Hoteleira, Rufino de Fátima Ramos, assumiu, por substituição, as funções de director dos Serviços, de 12 a 15 do corrente mês, durante o impedimento do signatário em missão de serviço no estrangeiro.

— Declara-se, para os devidos efeitos, que o técnico de 2.ª classe, Irene Patrícia Manhão Basílio, assumiu, por substituição, as funções de chefe da Repartição de Turismo e Indústria Hoteleira, de 12 a 15 do corrente mês, durante o impedimento do titular do lugar, Rufino de Fátima Ramos.

— Declara-se, para os devidos efeitos, que o signatário reassumiu as funções de director dos Serviços a partir de 16 do corrente mês, finda a missão de serviço no estrangeiro.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 20 de Março de 1982. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 1 de Março do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 11 do mesmo mês e ano, respeitante ao contramestre dos serviços marítimos destes Serviços, José Maria Nogueira da Costa:

«Necessita de continuar o tratamento médico em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 4 de Março de 1982».

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 20 de Março de 1982. — O Chefe dos Serviços, *João Manuel V. P. Nobre de Carvalho*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que por despacho do Ex.^{mo} Comandante das Forças de Segurança de Macau, de 9 de Março de 1982, foi autorizada a rectificação do nome do guarda de 1.ª classe, feminino, n.º 86/77/F, da Polícia de Segurança Pública, de Josefina Joaquina da Rosa para Josefina Joaquina da Rosa Assis, conforme consta do bilhete de identidade n.º 22855, emitido pelo Arquivo de Identificação de Macau.

Comando das Forças de Segurança, em Macau, aos 20 de Março de 1982. — O Chefe do Estado-Maior, *António Pedro Simões Vagos*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 10 de Março de 1981, de S. Ex.^a o Governador de Macau:

A Comissão Administrativa do Fundo de Fiscalização de Armas e Munições do Corpo de Polícia de Segurança Pública, passou, a partir do dia 1 de Março de 1982, a ser constituída por:

Capitão de infantaria, Joaquim Vaz Cariano, presidente;
Subchefe de esquadra, Manuel Leiria da Silva, chefe da secretaria;

Escriturário-dactilógrafo, Fernanda Maria da Silva Silva, tesoureiro.

Por despacho de 10 de Março de 1982:

José Leong, guarda de 1.ª classe n.º 699/70, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Por despacho de 15 de Março de 1982:

Ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado:

Subchefe de esquadra n.º 837/78, Manuel Armando Augusto de Assis;

Guarda de 3.ª classe n.º 423/78, Ch'an Heng Kuong;
Guarda de 3.ª classe n.º 332/78, Hoi Tak Wá;
Guarda de 3.ª classe n.º 814/78, Ch'oi Wai Hong;
Guarda de 3.ª classe n.º 820/78, Cheong Sin Choi;
Guarda de 3.ª classe n.º 824/78, Leong Siu Man;
Guarda de 3.ª classe n.º 839/78, Lei Chi Lan;
Guarda de 3.ª classe n.º 841/78, T'ám Kin Pó;
Guarda de 3.ª classe n.º 846/78, Lao Hák Ch'ó;
Guarda de 3.ª classe n.º 850/78, Cheong Leng Ian;
Guarda de 3.ª classe n.º 852/78, Ho Kuok San.

Por despachos de 16 de Março de 1982:

Ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado:

Guarda de 3.ª classe n.º 87/78, Chang Kan Fai;
Guarda de 3.ª classe n.º 567/78, Tang Kuai Wá.

Ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado:

Guarda de 3.ª classe n.º 438/78, Chan Kuk Wá;
Guarda de 3.ª classe n.º 844/78, Fong Nin.

Declaração n.º 16

Declara-se que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária, de 8 de Março de 1982, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao auxiliar feminino n.º 1/56, Florinda Leong da Silva, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Confirma o parecer da Junta de Saúde, considerando-a incapaz para o serviço por sofrer de doença incompatível para o exercício do cargo».

Declaração n.º 17

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária, de 11 de Março de 1982, emitiu os seguintes pareceres, homologados na mesma data, respeitantes ao pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, a seguir indicado:

Guarda de 2.ª classe n.º 15/80/M, Manuel Miranda da Silva:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos trabalhos moderados por um período de trinta dias».

Guarda de 3.ª classe n.º 75/62, Cheong Pak K'uan:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos trabalhos moderados, por um período de noventa dias».

Guarda de 3.ª classe n.º 328/61, Iek Im:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 20 de Março de 1982. — O Comandante, *José Alberto Carneira Rino*, major de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extracto de despacho

Por despacho de 10 de Fevereiro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Março do mesmo ano: São nomeados instrutores para as várias instruções a ministrar ao pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, no ano de 1982:

Instrutores

Pessoal da Armada:

Capitão-tenente — Arménio Carvalho Carlos Fidalgo
Capitão-tenente — Mário Manuel da Fonseca Alvarenga
Rua
Primeiro-Sargento Manobra — Alfredo Viegas Galvão
Cabo CM — João Lopes Vinagre
Cabo FZ — Salvador Gregório Sequeira
Cabo US — Manuel Francisco Leite Veloso

Pessoal da P. M. F.:

Comissário-principal — Armando Coelho Ferreira
Comissário-chefe — Daniel Vicente Ferrer do Rosário
Comissário — Henrique Madeira Pacheco
Comissário — António Manuel Pereira

Chefe — João Bento de Oliveira
 Chefe — Fernando José Lameiras
 Chefe — Henrique Augusto do Amaral Lucas
 Guarda de 1.ª classe n.º 123 — Francisco José Pereira Giga
 Guarda de 2.ª classe n.º 251 — Lei In Tong

Pessoal civil:

Professora — Ivone Luís Castilho
 Professor — Vasco da Luz Vicente.

(É devido o emolumento de \$16,00, cada).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 4 de Março de 1982, emitiu o seguinte parecer, homologado em 6 do mesmo mês e ano, respeitante a António Hernandes Almeida, chefe da Polícia Marítima e Fiscal:

«Apto para retomar o serviço».

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 20 de Março de 1982. — O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despachos de 6 de Janeiro de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 17 de Março do mesmo ano:

Henrique Raimundo da Silva Madeira de Carvalho Júnior, agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — contratado para o lugar de agente-auxiliar de 1.ª classe da mesma Directoria, nos termos dos artigos 45.º, alínea b), e 47.º, do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 43 125, de 19 de Agosto de 1960, indo ocupar a vaga resultante da promoção de Frederico José de Sousa a agente de 2.ª classe.

Fernando Dias Viseu, agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — contratado para o lugar de agente-auxiliar de 1.ª classe da mesma Directoria, nos termos dos artigos 45.º, alínea b), e 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 43 125, de 19 de Agosto de 1960, indo ocupar a vaga resultante da promoção de Manuel da Cunha a agente de 2.ª classe.

Jaine da Silva Manhão, agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — contratado para o lugar de agente-auxiliar de 1.ª classe da mesma Directoria, nos termos dos artigos 45.º, alínea b), e 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 43 125, de 19 de Agosto de 1960, indo ocupar a vaga resultante da promoção de Fernando de Sousa Sequeira a agente de 2.ª classe.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o signatário reassumiu, em 13 do corrente mês, as funções de director da Polícia Judiciária de Macau, após o tratamento médico em clínica especializada em Hong Kong, deixando, desde a mesma data, de exercer aquelas funções, por substituição, o subdirector da mesma Polícia, Dr. Francisco José da Conceição da Silva de Noronha.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 20 de Março de 1982. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Edital

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 37.º do Regimento e de conformidade com a deliberação deste Tribunal de 15 do corrente mês, se faz público que a partir de 23 de Março de 1982, as sessões ordinárias semanais do Tribunal Administrativo passam a ter lugar às terças-feiras, com início às 15,00 horas.

Secretaria do Tribunal Administrativo, em Macau, aos 16 de Março de 1982. — O Secretário, *Ambrósio José Tang*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Lista definitiva

Nos termos do § 3.º do artigo 17.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, se publica a lista definitiva de classificação dos candidatos admitidos ao concurso documental para o provimento de lugares de enfermeiro de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços:

- 1.º Margarida Eulógio dos Remédios;
- 2.º Fátima Lao;
- 3.º Cheong Lai Peng;
- 4.º Iao Ch'oi Man da Costa;
- 5.º Chau Ka I;
- 6.º Mok Soi Mei;
- 7.º Lou Sin Man;
- 8.º Isabel Tong;
- 9.º Chau Kam Mui, aliás Chow Yin Ping;
- 10.º Lai Sao Leng;
- 11.º Mok Lai Ieng;
- 12.º Cheong Weng In, aliás Elsa Cheong;
- 13.º Chui Pui Han, aliás Selandia Chui.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 12 de Março de 1982).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 9 de Março de 1982. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

Anúncio

De harmonia com o despacho de 12 de Março de 1982, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, torna-se público que se encontra aberto pelo prazo de 30 dias, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, concurso de provas práticas para o preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.^a classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Saúde, cuja validade será de dois anos, a contar da data da publicação da lista de classificação final dos candidatos, a que poderão concorrer os indivíduos de nacionalidade portuguesa que possuam o ciclo preparatório ou equivalente, com idade não inferior a 18 anos.

A admissão ao referido concurso é feita mediante requerimento, com a assinatura reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.^a o Governador do Território e entregue na secretaria da Direcção dos Serviços de Saúde, devendo os interessados mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão ainda os candidatos declarar, nos termos do regra 1.^a do artigo 20.^o do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.^o do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- a) Ter cidadania portuguesa;
- b) Ter idade não inferior a 18 anos;
- c) Número do bilhete de identidade, data e Arquivo de Identificação que o emitiu.

Por se considerar indispensável deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certidão comprovativa de ter o ciclo preparatório ou equivalente e apresentar o seu bilhete de identidade, no acto da entrega do requerimento.

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

Os programas das provas práticas, com a duração de quatro horas, são os constantes da alínea a) do artigo 232.^o do Regulamento Geral dos Serviços de Saúde de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 44/79/M, de 31 de Dezembro.

São condições de preferência, em igualdade de circunstâncias, as referidas no Regulamento Geral dos Concursos, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 11 de Março de 1982. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Lista de admissão dos candidatos ao concurso de promoção a verificador de 1.^a classe da Direcção dos Serviços de Finanças

De harmonia com o disposto no artigo 3.^o, n.º 1, da Portaria n.º 149/78/M, de 16 de Setembro, conjugado com o artigo 9.^o da Lei n.º 11/78/M, de 8 de Julho, se publica a lista dos candidatos admitidos ao concurso de promoção para o preenchimento de uma vaga de verificador de 1.^a classe do

quadro do pessoal da Secção de Prevenção e Verificação Tributária da mesma Direcção:

Augusto Jorge;
Francisco Hó, aliás Ho Vai Lai;
José Bruno Machado de Mendonça.

Nos termos do § 2.^o do artigo 17.^o do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Cíveis de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, os candidatos poderão apresentar, no prazo de 20 dias a contar do dia seguinte ao da publicação desta lista provisória no *Boletim Oficial*, quaisquer reclamações.

(Homologada por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 11 de Março de 1982).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 11 de Março de 1982. — O Júri. — Presidente, *Alberto Rosa Nunes*, técnico de 1.^a classe. — Vogal, *Maria Francisca Hugh*, economista. — Vogal, *Américo da Silva Leong Monteiro*, técnico de 1.^a classe, interino.

Aviso

Faz-se público que, tendo-se extraviado o título M/3 preto liquidado em 30 de Dezembro do ano findo da importância de \$2 500,00, processado a favor da Firma «EFA», foram transmitidas instruções à Caixa do Tesouro no sentido de o mesmo ser apreendido, autuando-se o portador, no caso de ser ali apresentado a pagamento.

Qualquer pessoa, que o tenha encontrado, poderá entregá-lo nesta Direcção de Serviços ou na Caixa do Tesouro (Departamento de Macau do Banco Nacional Ultramarino).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 13 de Março de 1982. — O Director dos Serviços, substituto, *Alberto Rosa Nunes*, técnico de 1.^a classe.

(Custo de três publicações \$ 131,40)

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Avisos**

Nos termos do artigo 47.^o do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Wong Cheong Ham, de nacionalidade chinesa, morador em Hong Kong, requer autorização para a instalação do estabelecimento industrial, denominado «Fábrica de Artigos de Plástico Refined», em inglês, «The Refined Industry», e, em chinês, «Lün Fai Sat Ip», sito na Rua dos Pescadores, Edifício Industrial Ocean, 1.^a fase, 7.^o andar, blocos E, F, G e H, que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.^o do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.^a classe, tendo como inconvenientes cheiro e barulho.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.^o

Replicação dos Serviços de Economia, em Macau, aos 20 de Março de 1982. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, perito-económico.

(Custo desta publicação \$ 64,40)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Tin Hok Shou, de nacionalidade britânica, morador em Hong Kong, requer autorização para a instalação de um estabelecimento industrial, denominado «Fábrica de Brinquedos Apollo, Lda.», em inglês, «Apollo Toys Company Ltd.», e, em chinês, «A Pou Ló Wun Kui Chong Iao Han Cong Si», sito na Rua dos Pescadores, fábricas «A», «B», «C», «D», «E», «F», «G» e «H» do 9.º andar do Edifício Industrial «Ocean Centre», que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes cheiro e barulho.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 20 de Março de 1982. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, perito-económico.

(Custo desta publicação \$ 67,00)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Ngan Yuet Ching, de nacionalidade chinesa, morador em Hong Kong, requer autorização para a instalação do estabelecimento industrial, denominado «Fábrica de Brinquedos Master Toy, Limitada», em chinês, «Man Si Tat Wun Koi Chong Iao Han Cong Si», e, em inglês, «Master Toy Products Factory Limited», sito na Avenida Almirante Lacerda, prédio n.ºs 43 a 43-E, 4.º andar, fábricas «A-4» e «B-4», Edifício Industrial Iau Sek, que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes cheiro e barulho.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 20 de Março de 1982. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, perito-económico.

(Custo desta publicação \$ 69,60)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Fok Chung Cheuk, de nacionalidade chinesa, morador em Macau, requer autorização para a instalação do estabelecimento industrial, denominado «Fábrica de Flores Artificiais Double», e, em chinês, «Tak Pou Ian Chou Fá Chong», sito na Avenida Almirante Lacerda, 39-D-43-E, 1.º andar, fábrica «A», Edifício Industrial Iao Sek, que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes cheiro e barulho.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 20 de Março de 1982. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, perito-económico.

(Custo desta publicação \$ 64,40)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Leung Kwan Shing, de nacionalidade chinesa, morador no Pátio da Paz, n.º 2, 3.º andar, requer autorização para a instalação do estabelecimento industrial, denominado «Fábrica de Flores Artificiais Kwan Lee», em inglês, «Kwan Lee Artificial Flowers Factory», e, em chinês, «Kwan Lee Ian Chou Fá Tchong», sito na Rua da Ribeira do Patane, n.º 52 F-G do Edifício Industrial Wah Pou, 5.º e 6.º andares, que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes cheiro e barulho.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 20 de Março de 1982. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, perito-económico.

(Custo desta publicação \$ 67,00)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Hui Lai Chio, de nacionalidade portuguesa, morador na Avenida Horta e Costa, n.º 7 D-E, requer autorização para a instalação em Macau, de um estabelecimento industrial de fabricação de flores artificiais, denominado «Fábrica de Flores Artificiais Son Yip», em inglês, «Son Yip Artificial Flower Factory», e, em chinês, «Son Yip Ian Chou Fa Chong», sito na Avenida Almirante Lacerda n.º 131, Edifício Industrial Wa Long, fábrica A-1, 1.º andar, que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes cheiro e barulho.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 20 de Março de 1982. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, perito-económico.

(Custo desta publicação \$ 69,60)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Cei Chi Keong, de nacionalidade chinesa, natural de Macau, morador na Avenida Sidónio Pais, n.º 22-H, requer autorização para a instalação em Macau, de um estabelecimento industrial de fabricação de flores artificiais, denominado «Fábrica de Flores Artificiais Well's», em inglês, «Well's Artificial Flower Manufactory», e, em chinês, «Va Pou Ian Chou Fá Chong», sito na Rua Ribeira do Patane, n.º 52-3.º-4.º, Ed. Ind. Va Pou, que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes cheiro e barulho.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 20 de Março de 1982. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, perito-económico.

(Custo desta publicação \$ 67,00)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Wong Chi Lok, de nacionalidade chinesa, morador na Rua Francisco Xavier Pereira, n.º 25-4.º, Edf. Veng Fu, requer autorização para a instalação do estabelecimento industrial, denominado «Fábrica de Tecelagem de Punhos e Cós Cune Cheung», sito na Rua Afonso de Albuquerque n.ºs 33 e 35 (Bloco II), r/c., que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes barulho e trepidação.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 20 de Março de 1982. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, perito-económico.

(Custo desta publicação \$61,80)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Ng Iu Hing e Ng Yiu Chu, de nacionalidade chinesa, naturais de Cantão, morador em Hong Kong, requerem autorização para a instalação de uma fábrica de artigos electrónicos, denominado «Fábrica de Artigos Electrónicos On Kiu, Limitada», em inglês, «On Kiu Electronics Manufacturing Limited», e, em chinês, «On Kiu Tin Chi Chai Chou Chón Iao Han Cong Si», sito na Avenida Coronel Mesquita, Edifício Industrial San Mei, n.º 50, 6.º andar, Fábrica «B6», que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 3.ª classe, tendo como inconvenientes barulho e perigo de incêndio.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 20 de Março de 1982. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, perito-económico.

(Custo desta publicação \$69,60)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Chiang Io P'ang ou Trinh Yauv Phong, de nacionalidade chinesa, natural de Camboja, morador na Rua Sacadura Cabral, n.º 19-A, requer autorização para a instalação de uma fábrica de indústria electrónica, denominado «Fábrica de Indústria Electrónica Titan», sito na Rua dos Pescadores, s/n, 6.º andar «D», Edifício Industrial Veng Hou, que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 3.ª classe, tendo como inconvenientes barulho e perigo de incêndio.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 20 de Março de 1982. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, perito-económico.

(Custo desta publicação \$64,40)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Chan Cheuk Wai, de nacionalidade chinesa, morador no r/c do prédio n.º 87, da Avenida Almeida Ribeiro, requer autorização para a ampliação do estabelecimento industrial, denominado «Fábrica de Flores Artificiais Lisa», e, em chinês, «Lái Sá Ian Chou Fá Chong», ocupando mais o 11.º andar, n.ºs 137 e 145, Edifício Industrial Pou Fung da Rua Francisco Xavier Pereira, que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes cheiro e barulho.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 20 de Março de 1982. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, perito-económico.

(Custo desta publicação \$64,40)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Fok Chung Cheuk, de nacionalidade chinesa, morador no 6.º andar do prédio n.º 5, do Pátio da Penha, requer autorização para a ampliação do estabelecimento industrial, denominado «Fábrica de Flores Artificiais Boeing, Limitada», em chinês, «Pou Hang Si Fá So Kao Chong Iao Han Cong Si», ocupando mais a fábrica «B», n.º 43-A-43-E, 1.º andar, Edifício Industrial Iao Sek da Avenida Almirante Lacerda, que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes cheiro e barulho.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 20 de Março de 1982. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, perito-económico.

(Custo desta publicação \$67,00)

SERVIÇOS DE TURISMO

Anúncio

Faz-se público que, em conformidade com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 11 do corrente mês, está aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 10 dias, a contar da data da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, para promoção à categoria de segundo-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Turismo.

Nos termos do artigo 37.º e do seu § 1.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Cíveis, é convocado para comparecer ao referido concurso o actual terceiro-oficial, Ivens Lopes Fazenda.

O programa do mesmo concurso constará de provas práticas versando as matérias constantes da alínea e) do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 31/80/M, de 6 de Setembro.

Em caso de igualdade de classificação, observar-se-á o disposto no § 3.º do artigo 30.º, conjugado com o artigo 31.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Cíveis de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, publicada no *Boletim Oficial* n.º 45/1967.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final dos candidatos no *Boletim Oficial* de Macau.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 8 de Março de 1982. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

Por ter saído inexacto novamente se publica a constituição do júri do concurso para o provimento de lugares de terceiro-oficial do quadro administrativo desta Direcção de Serviços, a que se refere o aviso publicado no Boletim Oficial n.º 11, de 13 de Março de 1982:

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 4 do corrente mês, o júri do concurso para o provimento de lugares de terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Turismo, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Director dos Serviços ou o seu substituto legal.

VOCALIS: Irene Patrícia Manhão Basílio, técnico de 2.ª classe;

Maria Fernanda Ferreira Monteiro, chefe da divisão administrativa, substituto.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Sou Sok Fan, aliás Maria Odete Sou, escrivão-dactilógrafo de 3.ª classe.

As provas terão lugar no dia 30 de Março corrente, pelas 9,30 horas, nas instalações da Escola Comercial «Pedro Nolasco».

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 16 de Março de 1982. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Lista

Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 16 de Janeiro último, para o preenchimento de lugares de terceiro-oficial do quadro administrativo do Gabinete de Comunicação Social de Macau:

Agostinha Helena da Silva Costa do Rosário;
Alcina Viseu Pinheiro; b)
Elisa Maria Gonçalves;
Elsa Maria de Assunção Silvestre; a) e b)

Fong Mei Kun; a) e b)

Laurinda Maria de Oliveira Simões; b)

Maria Celeste Gonçalves.

Nos termos do disposto na alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, os interessados podem, no prazo de 20 dias seguintes à publicação desta lista, apresentar as suas reclamações e preencher deficiências de instrução, entregando os documentos referentes às alíneas abaixo indicadas:

(a) Certidão de habilitações literárias;

(b) Certidão do nascimento.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 12 de Março de 1982).

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 16 de Março de 1982. — O Chefe do Gabinete, *Rogério Beltrão Coelho*.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

Lista definitiva

do único candidato admitido ao concurso de promoção aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, de 20 de Fevereiro de 1982, à categoria de segundo-oficial do quadro administrativo desta Inspeção dos Contratos de Jogos:

João Eduardo Agostinho.

As provas terão lugar no dia 30 de Março corrente, pelas 9,30 horas, nas instalações onde funciona esta Inspeção.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 19 de Março de 1982).

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 16 de Março de 1982. — O Delegado do Governo junto da S. T. D. M., *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Lista

De classificação final dos candidatos ao concurso de promoção a guarda de 1.ª classe masculino em língua portuguesa, do Corpo de Polícia de Segurança Pública:

1.º Guarda de 2.ª classe n.º 502/75, Buena-ventura Carlos Campos	16,9 valores
2.º Guarda de 2.ª classe n.º 769/75, Manuel Armando de Assis	16,8 valores
3.º Guarda de 2.ª classe n.º 241/62, Rolando da Rosa.....	16,6 valores
4.º Guarda de 2.ª classe n.º 6/80/M, Luciano C. Ferreira	16 valores
5.º Guarda de 2.ª classe n.º 538/68, Eduardo Harry Osório	15,8 valores

6.º Guarda de 2.ª classe n.º 10/80/M, António Lopes dos Santos	15,5 valores
7.º Guarda de 2.ª classe n.º 48/75, Tam Chon Koi	15,4 valores
8.º Guarda de 2.ª classe n.º 12/80/M, Domingos Nunes Vilela.....	15,3 valores
9.º Guarda de 2.ª classe n.º 180/81, Pedro José dos Santos	15,2 valores
10.º Guarda de 2.ª classe n.º 793/77, Teófilo M. dos Santos Gomes	14,9 valores
11.º Guarda de 2.ª classe n.º 330/75, Chan Peng Sam	14,7 valores
12.º Guarda de 2.ª classe n.º 619/65, Alfredo Jorge Kok	14,5 valores
13.º Guarda de 2.ª classe n.º 155/67, Paulo Leong	13,6 valores
14.º Guarda de 2.ª classe n.º 142/71, Eusébio Viçoso Arrais Viegas	13,5 valores
15.º Guarda de 2.ª classe n.º 861/78, Lao Hon Keong	13,4 valores
16.º Guarda de 2.ª classe n.º 152/71, António Carlos	12,3 valores
17.º Guarda de 2.ª classe n.º 33/59, Carlos Manuel Chan Un	12 valores

Reprovados

Guarda de 2.ª classe n.º 12/63, Lam Meng Kei;
 Guarda de 2.ª classe n.º 99/70, Van Keng Va;
 Guarda de 2.ª classe n.º 109/73, Wong Kam T'ou;
 Guarda de 2.ª classe n.º 166/71, João Lam;
 Guarda de 2.ª classe n.º 213/75, Lei Kam Weng;
 Guarda de 2.ª classe n.º 236/65, Má Kam T'ong;
 Guarda de 2.ª classe n.º 356/70, Leong Fok Chai;
 Guarda de 2.ª classe n.º 494/73, Lam Chon Fat;
 Guarda de 2.ª classe n.º 664/78, Che Kok Wai;
 Guarda de 2.ª classe n.º 864/78, Chang Siu Wai.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Comandante das F. S. M., de 16 de Março de 1982).

Comando do Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 18 de Março de 1982. — O Comandante, *João Alberto Cardeira Rino*, major de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL**Anúncio**

De harmonia com o artigo 2.º do Regulamento de Promoções da Polícia Marítima e Fiscal, aprovado pela Portaria n.º 73-B/80/M, de 28 de Abril, e em conformidade com o despacho de 5 de Março de 1982, do Comandante das Forças de Segurança de Macau, se acha aberto concurso para guarda de 1.ª classe feminino, entre os guardas de 2.ª classe femininos da Polícia Marítima e Fiscal, que satisfaçam as condições do artigo 50.º do referido Regulamento de Promoções, para o preenchimento das vagas existentes ou que venham a dar-se, durante o prazo de validade de referido concurso.

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 10 de Março de 1982. — O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

Lista

de classificação do concurso realizado em 9, 10, 11 e 12 de Março de 1982, para promoção a guarda de 2.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal, conforme anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, de 20 de Fevereiro de 1982:

Aprovados**Média Classificação****Guarda de 3.ª classe**

N.º 462 — Cheong Kuok Leong.....	13,83	1.º
486 — Ché Chi ou Ta Chi aliás Chan Chieu	13,25	2.º
443 — Sin Tak Choi	12,92	3.º
492 — Lio Kuok Chio.....	11,72	4.º
436 — Lai Chan Vá	11,62	5.º
458 — Pun Seng	11,22	6.º
455 — João Baptista Vong aliás Vong Iu Fai	10,95	7.º
485 — Vong Foc Hoi.....	10,54	8.º
487 — Cheong Tak Tim	10,54	9.º
439 — Fong Tong Weng	10,52	10.º
451 — Chang Chi Wai	10,38	11.º

Reprovados

N.º 408 — Tam Kuok Keong;
 411 — Chou Iok Heng;
 417 — Chü Wai Kuong;
 438 — Wong Pak Seng;
 440 — Lai Peng Kun;
 445 — Lao Ieng Long;
 450 — Wong Ngan Keong;
 453 — Tong Peng Sam;
 461 — Francisco Lau;
 464 — Kong Leng Sü;
 465 — Chong Sio Kam;
 478 — Lam Pou Chiong;
 483 — Pun Hon Wa;
 484 — Wong Yuk Sik;
 517 — Chan Soi Kei.

Desistência

N.º 403 — Lau Chi Iok;
 405 — Wu Io Chin;
 406 — Chan In Heng;
 407 — Wu Sai Pi;
 409 — Hoi Man Peng;
 410 — Lai Kuok Vá;
 412 — Chong Wan Fui;
 413 — Man Kuok Leong;
 414 — Wong Si Tak;
 415 — Vicente Fan;
 416 — Ch'an Kam Iat;
 424 — Chan Veng Cheong;
 427 — Wu Si Keong;
 428 — Chio On Chao;
 429 — Ngan Min Sang;
 430 — Lee Wee Min;
 431 — Leong Soi Lam;
 432 — Cheong Kuok Keong;
 433 — Lam Soi V6;
 441 — Kuok Peng Hong;

- N.º 442 — Chan Veng Chou;
 444 — Lei Hei;
 447 — Lok Pui Kun;
 448 — Lai Tak Heng;
 452 — Lam Sam Pim;
 456 — Chau Sio Cheong;
 459 — Chan Kei Tak;
 460 — Lucas Kong;
 463 — Chan Kam Tim;
 466 — Hoi Kok Tim;
 467 — Pun San Hung;
 468 — Mak Man Koi;
 470 — Sou Iam Chun;
 472 — Cheong Fok Kun;
 473 — Wong Weng Loi;
 474 — Lei Kam Meng;
 477 — Chio Chi Fu;
 479 — Wu Kam Teng;
 480 — Pao Kun Seng;
 490 — Lei Chi Seng;
 491 — Chan Kuok Man;
 493 — Leong Kam Choi;
 494 — Hong Wai Keong.

Falta de comparência

- N.º 400 — Kong Va Kuan;
 401 — Lai Meng Pan;
 404 — Lei Tim Chun;
 425 — Lai Kuok Cheng;
 426 — Chan In Lam;
 437 — Ip Kun Hong;
 449 — U Man Kuong;
 454 — Páng Meng Chün;
 469 — Cheong Veng Kuai;
 471 — Leong Chi Fai;
 475 — Tang Hoi Man;
 476 — Ng Peng Chun;
 481 — Ho Weng Lap;
 488 — Ip Weng Chun;
 489 — Choi Kai In;
 495 — Ho Weng Meng;
 496 — Mak Kuong Meng;
 497 — Mak Vá lao;
 446 — Chan Chong Cheong.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Comandante das F. S. M., de 16 de Março de 1982).

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 13 de Março de 1982. — O Comandante, *Arrénio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

CORPO DE BOMBEIROS

Anúncio

Concurso de promoção

De harmonia com o artigo 2.º do Regulamento de Promoções do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 73-C/80/M, de 28 de Abril, e em conformidade com o despacho de 16 de Março de 1982, do Comandante das Forças de Segurança de Macau, se acha aberto concurso de promoção a sub-

chefe, entre os bombeiros que satisfaçam as condições dos artigos 48.º e 49.º do citado regulamento, para preenchimento das vagas existentes ou as que venham a dar-se, durante o prazo de validade do referido concurso.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 17 de Março de 1982.
 — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Lista de classificação

Nos termos da alínea f) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, se publica a lista de classificação final do único candidato ao concurso documental, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 16 de Janeiro de 1982, para promoção à categoria de agente de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau:

António da Silva — Aprovado.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Comandante das F. S. M., de 17 de Março de 1982).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 11 de Março de 1982. — O Director, substituto, *Francisco José da Conceição da Silva de Noronha*.

Anúncio

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Comandante das Forças de Segurança de Macau, de 12 de Março corrente, se acha aberto concurso público de provas práticas, pelo prazo de trinta dias, contados do dia imediato ao da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, entre indivíduos de ambos os sexos que possuam como mínimo de habilitações literárias o ciclo preparatório ou equivalente, para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe existente no quadro da Directoria da Polícia Judiciária de Macau.

A admissão ao referido concurso deverá ser feita mediante requerimento, com a assinatura reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.^a o Governador e entregue na secretaria desta Directoria, devendo os candidatos mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento deverão, ainda, os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- a) Ter cidadania portuguesa;
- b) Ter idade não inferior a 18 anos;
- c) Número do bilhete de identidade, data e arquivo de identificação que o emitiu.

Por se considerar indispensável, deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certidão comprovativa de ter como mínimo de habilitações literárias o ciclo preparatório ou equivalente.

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço deverá apresentar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

As provas práticas do concurso versarão sobre as seguintes matérias:

- a) Redacção de uma nota ou officio com tema simples;
- b) Prova de dactilografia — cópia de um texto; esta prova terá a duração de 20 minutos;
- c) Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, designadamente: deveres e direitos dos funcionários; cumprimento das ordens, sigilo e correspondência oficial;
- d) Legislação dos Serviços da Polícia Judiciária de Macau.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos, a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final dos candidatos no *Boletim Oficial* de Macau.

Em caso de igualdade de classificação, observar-se-á o disposto no § 3.º do artigo 30.º, conjugado com o artigo 31.º do Regulamento dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Cíveis de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 18 de Março de 1982. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

MONTEPIO OFICIAL DE MACAU

Éditos

Anuncia-se de conformidade com o artigo 28.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilitam Lei Ioc Lin, por si e por Lau Lai Peng, na qualidade, respectivamente, de viúva e filha solteira de Lau Koc Hong, que foi guarda de 3.ª classe n.º 394/48, aposentado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, falecido em 20 de Setembro de 1981, para receber a pensão a que se julgam com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos Estatutos, correm éditos de 30 dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-lo no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 11 de Março de 1982. — O Presidente, *Mário Corrêa de Lemos*.

Anuncia-se de conformidade com o artigo 28.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilitam Kou Iok K'eng, aliás Kou Miu Iong, por si e por Iong Ioc Peng, na qualidade, respectivamente, de viúva e filha solteira de Iong Kong, que foi guarda de 3.ª classe, aposentado, da Po-

lícia Marítima e Fiscal de Macau, falecido em 13 de Janeiro do corrente ano, para receber a pensão a que se julgam com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos Estatutos, correm éditos de 30 dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-lo no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 11 de Março de 1982. — O Presidente, *Mário Corrêa de Lemos*.

Anuncia-se de conformidade com o artigo 28.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilitam Celestina Esperança Noronha Elias, por si e por Maria Fátima Elias, na qualidade, respectivamente, de viúva e filha solteira de José António Elias, que foi guarda do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, falecido em 27 de Dezembro de 1981, para receber a pensão a que se julgam com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos Estatutos, correm éditos de 30 dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-lo no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 17 de Março de 1982. — O Presidente, *Mário Corrêa de Lemos*.

Convocação

São convocados os Senhores Associados a reunirem-se em assembleia geral ordinária, no dia 29 do corrente mês, às 17,15 horas, na sede do Montepio, instalada no prédio «Montepio» à Avenida da Amizade, a fim de, nos termos do § 1.º do artigo 52.º dos Estatutos, em vigor, discutir e julgar as contas de Gerência do ano de 1981.

No caso de não comparecer nesse dia e hora indicados, o número de sócios mencionados no § único do artigo 50.º, considera-se desde já convocada nova reunião que se realizará no dia 6 de Abril próximo, no mesmo local e à mesma hora.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 15 de Março de 1982. — O Presidente da Assembleia Geral, *Joãozinho Noronha*.

LEAL SENADO DE MACAU

Edital

Roque Choi, presidente do Leal Senado de Macau, substituto.

Faço saber que, na Secção de Licenças deste Leal Senado, dentro das horas do expediente e nas datas, abaixo indicadas,

se renovam as seguintes licenças para o 2.º trimestre do corrente ano:

De 1 a 30 de Abril de 1982:

Triciclos e jerinxás.

Observações:

a) A falta do pagamento das licenças de circulação nos prazos para o efeito fixados, sujeita os proprietários ou possuidores dos veículos à multa correspondente a 10% da respectiva taxa anual, por cada mês em atraso até ao máximo de 6 meses;

b) Se o atraso se prolongar para além de 6 meses, a multa será equivalente ao dobro da respectiva taxa anual.

E para constar, se publica este edital, com a respectiva versão chinesa, no *Boletim Oficial* e nos jornais locais, afixan-

do-se outros de igual teor nos lugares do estilo.

Macau, Paços do Concelho, aos 16 de Março de 1982. — O Presidente do Leal Senado, substituto, *Roque Choi*.

澳門市政廳佈告
茲定於一九八二年四月一日至卅日，辦公時間內，於本廳牌照課換發本年度第四季牌照：
三輪車及東洋車
附註：
甲、倘不遵照上述期限換領牌照時，除應繳納之牌費外，並按全年牌照費，每逾期一個月，處以百分之十罰款，以六個月為最高期限。
乙、倘逾期六個月以上者，罰款額則相當於應繳納之全年牌照費之雙倍。
茲將本佈告連同中／葡文本分別刊行，政府公報及各報章外，並標貼周知；此佈。
一九八二年三月十六日
代廳長 崔樂其

(Custo desta publicação \$154,80)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ANÚNCIO

«Clube Desportivo e Recreativo (Hac Yeng) de Macau»

Certifico que, por escritura de 25 de Fevereiro de 1982, exarada a fls. 74 v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 182-B, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Ip Tack; 2) Chan Sio Hap; 3) Yu Lai Hung; e 4) Sum Lai Yuk, constituíram uma associação denominada «Clube Desportivo e Recreativo (Hac Yeng) de Macau», e, em chinês, «Ou Mon Hac Yeng Man Yu Tái Ioc Vui», com sede em Macau, na Avenida Conselheiro Borja, n.º 6, 1.º andar, que se regerá pelos estatutos a seguir indicados:

ESTATUTOS DO CLUBE DESPORTIVO “HAC YENG”

Capítulo I

Denominação, sede e fins

Artigo 1.º O Clube Desportivo e Recreativo Hac Yeng de Macau, em chinês, Ou Mon Hac Yeng Man Yu Tái Ioc Vui, com sede na Avenida Conselheiro Borja, n.º 6, 1.º andar, tem por fim desenvolver entre os seus associa-

dos a prática de ópera chinesa e modalidades desportivas.

Capítulo II

Sócios

Art. 2.º Os sócios deste clube classificam-se em efectivos e honorários:

a) São efectivos, os sócios que pagam jóia e quota; e

b) São sócios honorários, os que, por terem prestado relevantes serviços ao clube, a Assembleia Geral entenda dever distingui-los com este título.

Art. 3.º A admissão dos sócios efectivos far-se-á mediante proposta firmada por qualquer sócio no pleno uso dos seus direitos, dependendo essa admissão, após as necessárias formalidades, da aprovação da Direcção.

Art. 4.º São motivos suficientes para a eliminação de qualquer sócio efectivo:

a) Condenação por crime desonroso;

b) O não pagamento das suas quotas por tempo superior a um trimestre, e quando convidado pela Direcção, por escrito, a fazê-lo, o não faça no prazo de dez dias;

c) Acção que prejudique o bom nome e interesse do clube;

d) Ser agressivo ou conflituoso provocando discórdia entre os membros

da colectividade, com fim tendencioso.

Art. 5.º O sócio eliminado nos termos da alínea b) do artigo anterior, poderá ser readmitido, desde que pague as quotas ou compromissos em débito que originaram a sua eliminação.

Capítulo III

Deveres e direitos dos sócios

Art. 6.º São deveres gerais dos sócios:

a) Cumprir o Estatuto do clube, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção, assim como os regulamentos internos;

b) Pagar, com regularidade, as suas quotas mensais e outros encargos contraídos;

c) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio do clube.

Art. 7.º São direitos dos sócios:

a) Participar na Assembleia Geral, nos termos dos Estatutos;

b) Eleger e serem eleitos ou nomeados para qualquer cargo do clube;

c) Participar em quaisquer actividades desportivas do clube, desde que estejam em condições de o fazer;

d) Propor, nos termos dos Estatutos, a admissão de novos sócios;

e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do artigo 16.º; e

f) Usufruir de todas as demais regalias concedidas pelo clube.

Capítulo IV

Administração

Art. 8.º Os rendimentos do clube são os provenientes de quotas, jóias e outras receitas extraordinárias.

Art. 9.º As despesas do clube dividem-se em ordinárias e extraordinárias, devendo umas e outras cingirem-se às receitas cobradas:

a) São despesas ordinárias as decorrentes da aquisição de artigos de desporto, artigos de expediente e as que não impliquem um gasto superior a \$1 500 (mil e quinhentas patacas);

b) São extraordinárias, todas as restantes.

Art. 10.º As despesas extraordinárias devem ser precedidas da aprovação do Conselho Fiscal.

Capítulo V

Corpos gerentes e eleições

Art. 11.º O clube realiza os seus fins por intermédio da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, cujos membros são eleitos em Assembleia Geral ordinária, e cujo mandato é de um ano, sendo permitida a reeleição.

Art. 12.º As eleições são feitas por escrutínio secreto e maioria de votos.

Art. 13.º Os resultados das eleições, que serão comunicados à Repartição de Juventude e Desportos, só terão validade legal depois de sancionados pelos respectivos Serviços.

Capítulo VI

Assembleia Geral

Art. 14.º — 1. A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios do clube, no pleno uso dos seus direitos, expressamente convocados para esse fim pela mesa da Assembleia Geral, por meio de circular enviada aos mesmos com, pelo menos, cinco dias de antecedência.

2. A Assembleia Geral só pode deliberar, com a presença de, pelo menos, metade dos seus associados. Decorrida uma hora, a Assembleia deliberará com a presença de qualquer número de sócios.

Art. 15.º A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, na primeira quinzena do mês de Janeiro de cada ano, para apresentação, discussão e aprovação do relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, procedendo-se em seguida à eleição dos novos corpos gerentes.

Art. 16.º A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando requerida pela Direcção, Conselho Fiscal ou por um grupo de, pelo menos, dez sócios no pleno uso dos seus direitos.

Art. 17.º A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Art. 18.º Compete à Assembleia Geral eleger os corpos gerentes, fixar e alterar a importância da jóia e quota, aprovar os regulamentos internos, apreciar e votar o relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, expulsar os sócios e resolver assuntos de carácter associativo.

Capítulo VII

Direcção

Art. 19.º Todas as actividades do clube ficam a cargo da Direcção, a qual é constituída por um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

Art. 20.º Compete, colectivamente, à Direcção:

a) Dirigir, administrar e manter as actividades do clube, impulsionando o progresso de todas as suas modalidades desportivas;

b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e outras disposições legais, assim como as deliberações da Assembleia Geral;

c) Admitir sócios e propor à Assembleia Geral a proclamação de sócios honorários;

d) Admitir e despedir empregados e fixar-lhes os respectivos salários;

e) Aplicar as penalidades referidas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 25.º e propor à Assembleia Geral, a penalidade da alínea c), da mesma disposição;

f) Nomear representantes do clube para todo e qualquer acto oficial ou particular em que o clube tenha de intervir;

g) Elaborar o relatório anual das actividades do clube, abrangendo o resumo das receitas e despesas, e submetê-lo à discussão e aprovação da Assembleia Geral, com o prévio parecer do Conselho Fiscal; e

h) Colaborar com a Repartição de Juventude e Desportos e outros organismos desportivos de modo a impulsionar o desporto local.

Art. 21.º A Direcção reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, tantas quantas forem necessárias.

Art. 22.º Além de presidir às reuniões, compete ao presidente dirigir todas as actividades desportivas; o secretário é o responsável pela redacção das actas, que serão lavradas em livro próprio, tendo a seu cargo todo o expediente e arquivo; o tesoureiro que é o encarregado do movimento financeiro, deverá escriturar todas as receitas e despesas no livro adequado, e terá à sua guarda todos os valores pertencentes ao clube, arrecadando as receitas e satisfazendo as despesas devidamente autorizadas; aos vogais compete coadjuvar nos trabalhos dos restantes membros da Direcção e substituir qualquer deles nas suas faltas ou impedimentos.

Capítulo VIII

Conselho Fiscal

Art. 23.º O Conselho Fiscal será composto por um presidente e um secretário, eleitos anualmente em Assembleia Geral.

Art. 24.º Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar as contas e a escrituração dos livros da tesouraria; e

c) Convocar a Assembleia Geral nos termos do artigo 16.º quando julgue necessário e os interesses do clube assim o exigirem.

Capítulo IX

Disciplina

Art. 25.º — 1. Os sócios que infringirem o Estatuto e regulamentos do

clube, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

a) Advertência verbal ou censura por escrito;

b) Suspensão dos direitos por seis meses; e

c) Expulsão.

2. As penalidades previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 deste artigo são da competência da Direcção e a referida na alínea c), da exclusiva competência da Assembleia Geral, com base em proposta devidamente fundamentada da Direcção.

Capítulo X

Disposições gerais

Art. 26.º O clube poderá ser dissolvido em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito por deliberação tomada por quatro quintos dos sócios presentes.

Art. 27.º Em caso de dissolução, o património do clube reverterá a favor do Instituto de Acção Social de Macau.

Art. 28.º O clube usará como distintivo o que consta do desenho anexo.

Está conforme com o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos cinco dias do mês de Março do ano de mil novecentos oitenta e dois. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.



(Custo desta publicação \$ 949,90)

ANÚNCIO

«Sociedade de Investimento Fok Lam, Limitada»

Certifico que, por escritura de 26 de Fevereiro de 1982, exarada a fls. 60 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 109-A, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau, a cargo do notário, Dr. Diaman-

tino de Oliveira Ferreira: 1) Jaime Ng; 2) Chan Wai Wang; 3) Leong Teng Kok; 4) Lau Kum Chow; 5) Cheung Shiu Ying; 6) Kwong Hing; e 7) Lee Chun Man, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento Fok Lam, Limitada», em inglês, «Fok Lam Investment Company Limited», e, em chinês, «Fok Lam Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Rua da Ribeira do Patane, n.ºs 157 e 159, A-1, r/c.

2.º

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e especialmente a aquisição, construção e alienação de imóveis.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$125 000,00, equivalentes a 625 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: uma quota de \$ 37 000,00, equivalentes a 185 000 \$00, e com direito a 740 votos, subscrita pelo sócio Jaime Ng; uma quota de \$27 000,00, equivalentes a 135 000 \$00, e com direito a 540 votos, subscrita pelo sócio Chan Wai Wang; uma quota de \$ 21 000,00, equivalentes a 105 000 \$00, e com direito a 420 votos, subscrita pelo sócio Leong Teng Kok; e quatro quotas de \$ 10 000,00, equivalentes cada uma a 50 000 \$00, e com direito a 200 votos, subscritas pelos sócios Lau Kum Chow, Cheung Shiu Ying, Kwok Hing e Lee Chun Man.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme delibe-

ração dos sócios tomada em assembleia geral.

5.º

A cessão de quotas quer entre os sócios quer a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a 3 gerentes.

§ 1.º

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para: a) alienar, por venda, troca ou por outro título e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir por qualquer forma quaisquer bens e direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e d) contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

§ 2.º

Para a sociedade se considerar obrigada será, todavia, necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente por 2 dos gerentes.

§ 3.º

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer dos gerentes.

§ 4.º

São desde já nomeados gerentes os sócios Jaime Ng, Chan Wai Wang e Leong Teng Kok, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

§ 5.º

Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

7.º

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em 31 de Dezembro de cada ano.

8.º

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme a deliberação da assembleia geral.

9.º

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência de 8 dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

§ único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

10.º

Em todo o omissio, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme com o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos onze dias do mês de Março do ano de mil novecentos oitenta e dois. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Ivone Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$ 489,30)

ANÚNCIO

Cessão de quotas

Certifico que, por escritura de 6 de Março de 1982, lavrada a fls. 16 v. do livro n.º 110-A, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Iu I Veng, casado, comerciante, natural de Tong Kun, China, de nacionalidade chinesa, e residente na Rua do Paraíso, n.º 4, 1.º andar C, cedeu, pelo preço de \$6 000,00, a sua quota de \$3 000,00, que possuía na sociedade comercial por quotas denominada «Casa de Câmbios Cheong Lei Seng Kei, Limitada», em chinês, «Cheong Lei Seng Kei Ngan Hong Iao Han Cong Si», com sede em Macau, matriculada na Conservatória dos Registos sob o n.º 749, a fls. 192 do livro C-2.º, a favor de Lam Lai

Seong, casada, comerciante, natural de San Vui, China, de nacionalidade portuguesa, e residente na Estrada Visconde de São Januário, n.º 5.

Está conforme com o original no qual nada há em contrário ou além do que se transcreve.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos treze de Março de mil novecentos e oitenta e dois. — O Ajudante, *Ivone Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$ 103,00)

ANÚNCIO

«Fábrica de Brinquedos Micami Sewco, Lda.»

Certifico que, por escritura de 26 de Fevereiro de 1982, exarada a folhas 67 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 109-A, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Wong Chak Hung; 2) Wong Kwok Hea; 3) Cheung Po Lun, constituíram entre si uma sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Brinquedos Micami Sewco, Lda.», em inglês, «Micami Sewco Industrial Factory Ltd.», e, em chinês «Mei Ngai Chai Pân Chong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua Francisco Xavier Pereira, n.º 175, 3.º andar «D», podendo a sociedade estabelecer sucursais ou mudar o local da sede quando entender conveniente.

2.º

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitida por lei e, principalmente, o fabrico de brinquedos, bem como o comércio de importação e exportação.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da escritura.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$1 000 000,00, equivalentes a 5 000 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por

pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo seguinte modo: 1) Wong Chak Hung, uma quota de \$800 000,00, equivalentes a 4 000 000 \$00, e com direito a 16 000 votos; 2) Wong Kwok Hea, uma quota de \$100 000,00, equivalentes a 500 000 \$00, e com direito a 2 000 votos; 3) Cheung Po Lun, uma quota de \$100 000,00, equivalentes a 500 000 \$00, e com direito a 2 000 votos.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

5.º

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence a uma gerência composta de um gerente e dois vice-gerentes.

§ 1.º

Para a sociedade se considerar obrigada será, todavia, necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pelo gerente.

§ 2.º

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer membro de gerência.

§ 3.º

São desde já nomeados gerente o sócio Wong Chak Hung e vice-gerentes os sócios Wong Kwok Hea e Cheung Po Lun, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução com remuneração que lhes for fixada em assembleia geral e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

7.º

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em 31 de Dezembro de cada ano.

8.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem de 5% para constituir o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

9.º

As assembleias gerais serão convocadas por um dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de uma semana, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

§ único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

10.º

Em todo o omissio, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Está conforme com o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos dez dias do mês de Março do ano de mil novecentos e oitenta e dois. — O Ajudante, *Ivone Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$437,80)

ANÚNCIO

«Companhia de Construção e Fomento Predial Weng Tat, Limitada»

Certifico que, por escritura de 4 de Março de 1982, exarada a fls. 59 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 168-A, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Wun Chow Pak ou Wan Chao Pak, Tsang Pui ou Chang Pui, Shiu Hung Fai e Cheng Cho Lam ou Cheang Chou Lam, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção e Fomento Predial Weng Tat, Limitada», em chinês, «Weng Tat Kin Chok Chi Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Ouvidor Ar-

riaga, número doze-A, rés-do-chão, podendo a sociedade transferir a sua sede, instalar e montar sucursais e qualquer forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Segundo — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a aquisição, construção e alienação de imóveis.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado e, para todos os efeitos, o seu início conta-se a partir da data da presente escritura.

Quarto — O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cento e vinte mil patacas, ou sejam seiscentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: duas quotas de quarenta mil patacas, equivalente cada uma a duzentos mil escudos e com direito a oitocentos votos, subscritas pelos sócios Wun Chow Pak ou Wan Chao Pak e Tsang Pui ou Chang Pui; e duas quotas de vinte mil patacas, equivalente cada uma a cem mil escudos e com direito a quatrocentos votos, subscritas pelos sócios Shiu Hung Fai e Cheng Cho Lam ou Cheang Chou Lam.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios em assembleia geral.

Quinto — A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Sexto — No caso de falecimento de um sócio e enquanto a respectiva quota estiver indivisa ou não for adjudicada a um herdeiro, somente poderão os respectivos direitos ser exercidos em comum por um dos herdeiros que eles entre si escolham.

Sétimo — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e a três gerentes. São desde já nomeados gerente-geral o sócio Wun Chow Pak ou Wan Chao Pak e, gerentes os sócios Tsang Pui ou Chang Pui, Shiu Hung Fai e Cheng Cho Lam ou Cheang Chou

Lam.

Parágrafo primeiro — Os membros da gerência poderão individualmente delegar em quem entenderem, no todo ou em parte, os seus poderes mediante competente mandato.

Parágrafo segundo — Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e outros documentos se mostrem assinados conjuntamente pelo gerente-geral e dois dos gerentes e, no caso de ausência ou impedimento do gerente-geral, pelos três gerentes.

Oitavo — Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Nono — Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terão ainda plenos poderes para: a) alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar bens sociais; b) adquirir, por qualquer forma, bens e direitos; e c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários.

Décimo — Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Décimo primeiro — Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzidos os cinco por cento para o fundo de reserva, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Décimo segundo — As reuniões da assembleia geral serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios, com a antecedência de, pelo menos, sete dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Décimo terceiro — Em todo o omissio, observar-se-ão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos dezassete de Março de mil novecentos e oitenta e dois. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$437,80)

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$22,00

正元二十二銀價張本

IMPRENSA NACIONAL DE MACAU